



TJDFT

Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
 TERRITÓRIOS
 9ª Vara Cível de Brasília
 Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 806, 8º Andar, ala A, Zona
 Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
 Telefone: (61) 3103-7043 E-mail: 09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br
 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E HASTA PÚBLICA

Processo: 0045721-69.2001.8.07.0001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**Autor: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS - CNPJ:
 00.580.571/0001-42 (EXEQUENTE),**

advogado: DIEGO DA SILVA VENCATO - CPF: 553.525.101-15, OAB DF 14798A (ADVOGADO),
 LUIZ EDUARDO COMARU DE OLIVEIRA - CPF: 000.960.221-67, OAB-DF 25165-A
 (ADVOGADO)

**Réu: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS - CPF: 159.097.028-40 (EXECUTADO),
 PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS - CPF: 071.154.588-04 (EXECUTADO),**

advogado: MARIA ALICE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS - CPF: 289.858.078-38, SP
 0213009A (ADVOGADO)

Objeto: AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E HASTA PÚBLICA

Deprecado: **Juiz de Direito da Comarca de Bertioga - SP**

A Dra GRACE CORREA PEREIRA MAIA. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Brasília DEPRECA a
 Vossa Excelência requerendo mandar:

Proceder a **REAValiação e HASTA PÚBLICA** do(s) seguinte(s) bens:

Um prédio construído com área de 199,92 m2 (cento e noventa e nove vírgula noventa e dois metros quadrados), o qual recebeu o nº 282 da Rua José da Costa e Silva Sobrinho, e o respectivo terreno composto dos lotes nº 671 e 672 da Quadra nº 60 do loteamento Jardim Indaiá, situado na Rua José da Costa e Silva Sobrinho, no perímetro urbano do Município de Bertioga, registrado sob a matrícula nº



39.651 no Cartório do 1º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santos - ID 39485564 (auto de penhora ID 34227391 fls. 8 e 13), **Cadastro na prefeitura de Bertioga/SP 93.060.007.000.**
Localização: Rua José da Costa e Silva Sobrinho nº 282 - Bertioga. ID 34227398. fls. 16

Pertencente a Executado(a): MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS - CPF: 159.097.028-40 (EXECUTADO), PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS - CPF: 071.154.588-04 (EXECUTADO), residentes na Rua Macharel Floriano Peixoto, nº 296 ap 53 - ID 34227365 fls. 14

Valor da dívida de **R\$ 495.277,01 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e um centavo), atualizado até janeiro 2013 - ID 34227398 fl.17.**

referente ao principal, acrescido de 10% (dez por cento) de multa e 10 % (dez por cento) de honorários advocatícios,(caso este tenha sido arbitrado pelo juiz, artigo 523 § 1º, do CPC).

Conforme termos da presente e das cópias que seguem anexas:

DECISÃO ID 66869889 : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro pedido de id 66731471. Para tanto, expeça-se carta precatória de reavaliação, intimação e hasta pública, competindo ao advogado da parte interessada promover sua distribuição, comprovando seu andamento nos autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 83 do TJDF, de 19.07.2018, no prazo de 10 (dez) dias.

BRASÍLIA, DF, 3 de julho de 2020 10:39:51.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juíza de Direito

GRACE
CORREA
PEREIRA
MAIA

Juíza
de
Direito

*** Procedida a AVALIAÇÃO dos bens objetos da constrição, deverá(ão) ser intimando(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s).**

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
34227255	Petição Inicial	Petição Inicial	19051414160302700000032
34227311	1_Peticão	Petição	19051414160318400000032



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 17:44, sob o número 10013828220208260075. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0A3.

34227313	5_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160331400000032
34227316	35_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160345900000032
34227319	37_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160357000000032
34227323	108_Decisao	Decisão	19051414160380600000032
34227325	109_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160389900000032
34227328	112_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160401000000032
34227331	146_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160415400000032
34227333	162_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160428600000032
34227334	164_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160438900000032
34227339	185_Sentenca de Embargos a Execucao	Sentença de Embargos à Execução	19051414160454800000032
34227341	199_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160466200000032
34227343	204_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160475900000032
34227347	209_Certidao	Certidão	19051414160487900000032
34227349	210_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160498200000032
34227354	220_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160508100000032
34227356	223_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160517400000032
34227360	242_Decisao	Decisão	19051414160528000000032
34227361	243_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160536500000032
34227363	249_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160546500000032
34227365	253_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160556000000032
34227368	275_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160566900000032
34227372	278 1-0_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160578200000032
34227375	278 2-1_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160603400000032
34227378	278 2-2_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160617200000032
34227380	278 2-3_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160650900000032
34227384	278 2-4_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160680900000032
34227389	278 2-5_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160702900000032
34227391	278 2-6_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160714100000032
34227393	278 3-0_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160728700000032
34227398	278 4-0_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160751900000032
34227404	733_Certidao	Certidão	19051414160778700000032
34227405	734 1-0_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160789500000032
34227411	734 2-0_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160822500000032
34227417	734 3-1_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160855600000032
34227419	734 3-2_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160868200000032
34227422	734 3-3_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160881700000032
34227428	734 3-4_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160919500000032
34227429	734 3-5_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160936700000032
34227432	734 3-6_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160948700000032
36666757	Certidão	Certidão	19060820083546000000035
38948964	Certidão	Certidão	19070507372431200000037
39028558	Decisão	Decisão	19070518094961600000037
39092569	Mandado	Mandado	19070813051105900000037
39485134	Petição	Petição	19071117115756800000037
39485208	Requer juntada de CRI e reitera o pedido de designação de leilão	Petição	19071117115772900000037



	virtual		
39485564	CRI atualizada do imóvel penhorado	Anexo	1907111711582000000037
39485919	Procuração Centrus	Procuração/Substabelecimento	19071117115898100000037
39636258	Decisão	Decisão	19071416502437200000037
39636258	Decisão	Decisão	19071416502437200000037
40094274	Petição	Petição	19071817422515300000038
40094803	Manifestação Centrus - Provenzano 18072019	Petição	19071817422533800000038
40096147	Procuração Centrus	Procuração/Substabelecimento	19071817422574900000038
40180178	Decisão	Decisão	19071914525059500000038
40180178	Decisão	Decisão	19071914525059500000038
40266062	Certidão	Certidão	19072213553251600000038
40267003	0045721-69Fundação Banco Central	AR - Aviso de recebimento	19072213553265600000038
41209927	Petição	Petição	19073117260911700000039
41211161	Petição Centrus - Provenzano 31072019	Petição	19073117260921500000039
41380021	Decisão	Decisão	19080220265894400000039
41489485	Certidão	Certidão	19080510341708800000039
42279334	Petição	Petição	19081415161264800000040
42279642	Petição comprovante de pagamento Centrus	Petição	19081415161276800000040
42279690	Comprovante Custas Oficial de justiça	Comprovante de Pagamento de Custas	19081415161290400000040
42279701	Comprovante Taxa de impressão	Comprovante de Pagamento de Custas	19081415161306700000040
42279711	Comprovante Taxa judiciária	Comprovante de Pagamento de Custas	19081415161319300000040
43909885	Carta	Carta	19091116250913700000042
45302663	Certidão	Certidão	19092017105850500000043
45302922	recibo de envio PJe nº 0045721-69.2001.8.07.0001	Documento de Comprovação	19092017105870800000043
65779362	Certidão	Certidão	20061823091055000000062
65779361	enviados 06-03-20 0001933-16.2019 PJE 0045721-69.2001.8.07.0001 - CP SEM FINALIDADE CUMPRIDA	Carta	20061823091069800000062
65779362	Certidão	Certidão	20061823091055000000062
66016955	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062302451911800000062
66731471	Petição	Petição	20070118581445300000063
66731476	Petição Centrus 1 7 2020	Petição	20070118581455100000063
66746655	Decisão	Decisão	20070213414499300000063
66822156	Decisão	Decisão	20070217411999200000063
67185877	Decisão	Decisão	20070317231525800000063
67185877	Decisão	Decisão	20070317231525800000063
67017156	Carta	Carta	20070621294282600000063
67074114	Certidão	Certidão	20070623324451600000063
67074114	Certidão	Certidão	20070623324451600000063



67185877	Decisão	Decisão	20070317231525800000063
67287725	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070902325803000000063
67383605	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20071002281107900000063
67383708	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20071002281459000000063
68367580	Petição	Petição	20072314413321100000064
68367586	Petição Centrus 23 07 20	Petição	20072314413334300000064

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

17 SET 14 08:57
9ª VARA CÍVEL
BRASÍLIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF.

Ação de Execução

Fundação Banco Central de Previdência Privada

CENTRUS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.580.571/0001-42, constituída nos termos da Lei n. 6.435, de 15/07/77, revogada pela Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, *com sede em Brasília - DF, no SCN, Edifício Corporate Financial Center, Quadra 02, Bloco A, 9º andar, CEP 70712-900*, e estatuto devidamente aprovado pelo Exmº Sr. Ministro da Previdência Social, por Portaria PT-GM n. 2.075, de 31/03/80, publicada no Diário Oficial da União, em 02/04/80, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o n. 588, livro A-2, em 15/10/80 (docs. 01, 1.1 e 1.2), por sua advogada que esta subscreve, neste ato constituída conforme instrumento de procuração anexo (docs. 02 e 2.1), vem, com fundamento nos artigos 585, III, 646, 652 e seguintes do Código de Processo Civil, propor,

EXECUÇÃO

VOLUME **01**

contra **Pedro Tobias Provenzano Ramos**, bancário, portador da C.I nº 4.372.571 SSP/SP e sua mulher **Marlene Brandolis Provenzano Ramos**, do lar, portadora da C.I nº 13.033.401 SSP/DF, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob os nºs 071.154.588-04 e 159.097.028-40, respectivamente, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Goiás nº 151, apto 32, bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP 11050-101, expondo e requerendo, nesse sentido, o seguinte.

Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Ed. Corporate Financial Center - SCN - Q. 02 - Bloco A - 8º e 9º andares - CEP 70712-900 - Brasília-DF



2. A Requerente, no cumprimento de seu Programa de Financiamento Imobiliário, abriu a seus ora devedores, **Pedro Tobias Provenzano Ramos e Marlene Brandolis Provenzano Ramos**, ele, então participante-contribuinte, crédito na importância de CR\$ 53.801.670,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e setenta cruzeiros reais), moeda vigente à época, que atualizado em 10.09.2001 expressa-se pela quantia de R\$ 88.620,61 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos) utilizado na aquisição do imóvel residencial situado na Rua José da Costa e Silva Sobrinho, e respectivo terreno correspondente aos lotes nºs 671 e 672, da quadra nº 60, do loteamento denominado "Jardim Indaiá", em Bertoga – Santos/SP, objeto da matrícula n.º 39.651 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Santos/SP, tudo na conformidade das cláusulas e condições constantes da Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento com Pacto Adjeto de Hipoteca lavrada no 12º Cartório de Notas, da Capital de São Paulo, datada de 21.03.1994 e devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, em 05.05.1994 (docs. 03, 04).

3. Acontece que os Executados, havendo, ele, perdido seu vínculo trabalhista com o Patrocinador da Exequente, por onde eram atendidas as prestações que se iam vencendo mês a mês por meio de descontos em folha, não procurou satisfazer corretamente suas obrigações pecuniárias, nos termos da Cláusula Nona da Escritura supramencionada, não obstante instado a fazê-lo mediante diversas correspondências a ele dirigida, inclusive carta registrada por meio de Aviso de Recebimento (AR) (docs. 05, 06, 07, 08 e 09).

4. Outrossim, o valor objeto da presente Execução refere-se ao montante total do financiamento imobiliário, devidamente corrigido, englobando-se os valores vencidos e vincendos, em face do disposto na ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, E FINANCIAMENTO COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA (doc. 04), onde está disciplinado que o atraso no pagamento de 1 (uma) prestação, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou o atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, acarretará o vencimento antecipado do contrato, tornando-se exigível, a partir de então, todo o valor do mútuo, consoante redação dada à CLÁUSULA PRIMEIRA da ESCRITURA, **in verbis**:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - (...) constitui motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida confessada neste instrumento a falta de cumprimento, por parte do (a) (s) DEVEDOR (A) (ES), não só de quaisquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes desta escritura, e ainda: ... c) – se ocorrer atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, ou pelo atraso de 01 (uma) prestação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ... "



5. Destarte, em face do inadimplemento dos Executados, o principal devido, acrescido das prestações em atraso e com os reajustes contratualmente previstos, se expressam, na data de 10/09/2001, pelo valor de **R\$ 110.190,80 (cento e dez mil, cento e noventa reais e oitenta centavos)** (docs. 10 e 11).

6. Cumpre registrar que os Executados, em 21 de março de 1994, deram o imóvel objeto do financiamento aludido, em primeira e especial hipoteca à esta Centrus, como garantia da importância creditada a seu favor, conforme pode-se depreender da própria Escritura de Compra e Venda e da Certidão de Ônus, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Santos/SP, que segue anexa (doc. 03).

7. Diante da inadimplência dos Devedores, não resta a Exeçúte outra via senão considerar vencida a totalidade da dívida, com base na Cláusula Primeira, alínea "c", do Contrato de Financiamento, consoante demonstrado no parágrafo 4 desta peça, postulando, conseqüentemente, pelo foro eleito desta Circunscrição Judiciária (Cláusula Vigésima Primeira do aludido contrato), seja citada a Devedora, no endereço declinado na parte preambular desta peça para que, no prazo de 24 horas, efetuem o pagamento da importância de **R\$ 110.190,80 (cento e dez mil, cento e noventa reais e oitenta centavos)**.

8. Para tanto, requer, feitas as citações, na forma postulada, e não paga a dívida, nem feita nomeação válida, seja penhorado o bem hipotecado, intimando-se, após, os Executados para que embarguem, se assim o desejar, prosseguindo-se até final avaliação e praxeamento do bem sob apreensão.


9. Requer, ainda, a total procedência da Execução, com a condenação dos Executados/Devedores nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, protestando pela juntada de novas certidões do respectivo cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e planilhas atualizadas.

10. Dá-se, finalmente, à causa o valor de **R\$ 110.190,80 (cento e dez mil, cento e noventa reais e oitenta centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001


Edizena Maria Lima Passos
OAB/DF n.º 8.423


Raquel Rocha Safe Carneiro
OAB/DF n.º 3.027/E



CONFERIDA POR
Adura

12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL

DEC. 4
12º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. HOMERO SANTI
Tabellão
SÃO PAULO

Livro 1305

Fls. 377

2º Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, E FINANCIAMENTO COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA, na forma abaixo.

S-A-I-B-A-M quanto a presente escritura virem que aos vinte e um (-21-) dias do mês de março (III) do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, no 12º Cartório de Notas, perante mim, Tabelião e a escrevente designada para a lavratura desta, ao final nomeada, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores, a seguir denominados apenas VENEDORES, JOSÉ FRANCISCO CIMA SIMÕES, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.088.142-SSP/SP, e do CIC/MF nº 733.470.608-06, e sua mulher, SOLANGE OLIVEIRA SIMÕES, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.875.060-SSP/SP e do CIC/MF nº 018.219.378-05, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, domiciliados e residentes na Avenida Francisco Glicério, nº 610, aptº 53 - bairro José Menino - Santos - SP, ora de passagem por esta Cidade; como outorgados compradores ou outorgantes devedores, chamados doravante COMPRADORES ou DEVEDORES, PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.372.571-SSP/SP e do CIC/MF nº 071.154.588-04, e sua mulher, MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.033.401-SSP/SP e do CIC/MF nº 159.097.028-40, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, domiciliados e

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



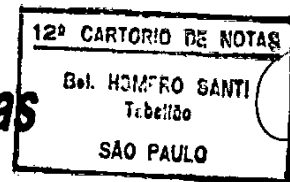
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



f1.02
fls. 10

257

residentes nesta Capital na Rua Eça de Queiroz, nº 247, aptº 07 - Vila Mariana; e, como Interveniante Credora, FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS, aqui denominada apenas CENTRUS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a lei 6435 de 15.07.1977, com sede em Brasília, Capital Federal, no SCS, quadra 04, Bloco "A", nº 237, Edifício Vera Cruz, 3º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.580.571/0001-42, neste ato representada por sua bastante procuradora, NAZARÉ DA CONCEIÇÃO CLAUDIO, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.076.063-SSP/SP e do CIC nº 520.767.768-34, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Oscar Freire nº 1753, apto. 62-A, constituída nos termos da procuração lavrada no 3º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, em 28 de dezembro de 1993, à fls. 143 do livro 1259, arquivada nestas notas sob o nº 25.063. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos mencionados e ora exibidos, do que dou fé. E, perante mim, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO - Os VENDEDORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel constituído de UM PRÉDIO com a área construída de 199,92m², que recebeu o nº 282 (duzentos e oitenta e dois) da Rua José da Costa e Silva Sobrinho, e RESPECTIVO TERRENO correspondente aos lotes nºs 671 e 672, da quadra nº 60, do loteamento denominado "Jardim Indaiá", no perímetro urbano da Cidade e Município de Bertióga, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Santos - SP, cujo terreno mede 22,00m (vinte e dois metros) de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 35,00m (trinta e cinco metros) da

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0B8.

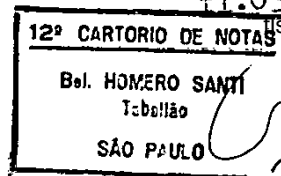
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellião

SÃO PAULO — CAPITAL



frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 770,00m² (setecentos e setenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a mencionada Rua, do lado direito de quem da rua o terreno olha com o lote nº 673, do lado esquerdo com a viela, e nos fundos com a divisa do loteamento.- Cadastrado na Prefeitura do Município de Bertoga pelo contribuinte nº 93.060.007.000, ao qual foi atribuído o valor venal para o presente exercício de CR\$15.930.749,33, que atualizado nesta data pelo índice fixado pela citada Municipalidade, importa em CR\$31.332.597,78. SEGUNDO - O imóvel retro descrito foi havido por eles VENEDORES, da seguinte forma: o terreno, ou seja, os lotes nºs. 671 e 672, respectivamente, por compra feita a Rosária Lopes da Silva e outras, pelos valores na época de Cr\$7.000,00 e Cr\$9.000,00, nos termos das Escrituras de Venda e Compra de notas do 5º Tabelionato de Santos - SP, lavradas em 29 de agosto de 1986, às fls. 176 e 178 do livro 964, registradas sob nº 3 (três) nas matrículas nºs. 3.237 e 3.254, em 10 de outubro e 22 de setembro de 1986, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos - SP, nele unificados os mencionados lotes, dando origem à matrícula de nº 39.651, aberta em 28 de setembro de 1993; e, o prédio por construção própria, cuja edificação concluída conforme consta da Carta de Habitação nº 149, expedida aos 12 de abril de 1989 pela Prefeitura Municipal de Santos - Estância Balneária, encontra-se averbada sob nº 1 (um) na mencionada matrícula nº 39.651, dela constando o arquivamento da Certidão Negativa de Débito nº 678872, série C, expedida pelo INSS, em 06 de julho de 1993, relativa às benfeitorias preferidas. TERCEIRO - O imóvel acima mencionado, encontra-se

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6382



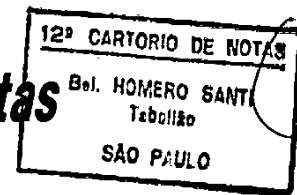
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



f1.04
fis. 12

livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, de hipotecas legais ou convencionais, penhor, arresto, sequestro, dívidas, dúvidas, foro ou pensão, bem assim quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais e demais encargos. **QUARTO** — Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os VENDEDORES vendem, como de fato e na verdade vendido têm aos ora COMPRADORES, o imóvel retro descrito, pelo preço certo e ajustado de 63.902,02723 URV, equivalentes nesta data a CR\$51.475.000,00 (cinquenta e um milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), integralmente pago neste ato pelo cheque nº 266.771, desta data e desse mesmo valor, de emissão do Banco do Brasil S/A, em nome do COMPRADOR varão, e por este transferido e endossado para os VENDEDORES, que o conferiram, acharam certo e embolsaram, na minha presença, do que dou fé. **QUINTO** — Os VENDEDORES estando pagos e satisfeitos do preço da venda, dão aos COMPRADORES, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, cedendo-lhes e transferindo-lhes toda posse, domínio, direito e ação que detinham sobre o imóvel ora vendido, não só por força desta escritura, como em virtude da cláusula "constituti", obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo, na forma da lei, respondendo pela evicção se e quando chamados à autoria. **SEXTO** — Pelos COMPRADORES, foi declarado que, aceitam a presente venda nos termos e condições acima estipulados. Disseram mais que, necessitando de financiamento destinado a pagar o preço de compra do imóvel ora adquirido, descrito e caracterizado no item primeiro da presente escritura, e por preencherem os requisitos do Regulamento do Programa de Operações com

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL

12º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. HOMERO SANTI
Tabellão
SÃO PAULO

f1.05
fls. 19

Participantes - Subprograma de Financiamentos Imobiliários, instituído pela CENTRUS, solicitaram à doravante denominada CREDORA, ou simplesmente CENTRUS, e dela obtiveram um mútuo em dinheiro, com obrigações e hipoteca, no valor de 66.790,39886 URV, equivalentes nesta data a CR\$53.801.670,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e setenta cruzeiros reais), ficando, desde logo, estabelecido que este valor é meramente estimativo, eis que o saldo devedor, assim como as prestações correspondentes ficarão sujeitos à correção na forma a seguir avençada, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** - Para todos os fins e efeitos de direito, esta escritura é regida pelo Regulamento do Programa de Operações com Participantes - Subprograma de Financiamentos Imobiliários da CENTRUS e que, neste ato, declara(m), ele(a)(s), DEVEDOR(A)(ES) conhecer perfeitamente o referido Regulamento, o qual, sem alterar em nada a essência desta escritura, fica desta fazendo parte integrante e complementar, como se aqui transcrito fosse e pelo mesmo plenamente obrigado(a)(s), em tudo quanto for aplicável a este contrato, obrigando-se, ainda, a respeitá-lo e cumpri-lo como nele se contém, constituindo motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida confessada neste instrumento a falta de cumprimento, por parte do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), não só de quaisquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes desta escritura, e ainda: a) se for movida qualquer ação ou houver execução judicial contra o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), que possa vir a atingir o imóvel ora hipotecado; b) se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração,

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



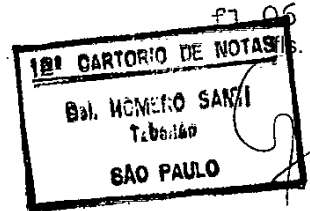
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) não a reforçar, depois de devidamente intimado(a)(s); c) se ocorrer atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, ou pelo atraso de uma prestação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, bem como, na falta de pagamento, nas épocas próprias ou dentro dos prazos concedidos, de quaisquer outras obrigações pecuniárias direta ou indiretamente decorrentes deste mútuo; depois de constituído(a)(s) em mora o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de simples carta sob protocolo, ou, pelo correio, com "Aviso de Recebimento" (AR); d) se o mutuário, sem prévia e expressa autorização da CENTRUS, alienar ou prometer alienar o imóvel, por qualquer forma, mesmo que por instrumento particular; e, e) se o mutuário deixar de cumprir ou, comprovadamente, valer-se de ato ilícito para cumprir qualquer disposição do Regulamento. CLAUSULA SEGUNDA - A quantia mutuada de 66.790,39886 URV, equivalente nesta data a ~~CR\$53.534.000,00~~ (cinquenta e três milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e setenta cruzeiros reais), pela qual o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) se confessa(m) devedor(a)(es) à CENTRUS, é liberada nesta data pela CREDORA a(ao)(s) DEVEDOR(A)(ES), da seguinte forma: 66.458,10832 URV, equivalentes nesta data a CR\$53.534.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais), através de 02 (dois) cheques nºs 266.771 e 266.772, ambos desta data, de emissão do Banco do Brasil S/A, em favor do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), sendo o primeiro no valor de 63.902,02723 URV, equivalentes a CR\$51.475.000,00 (cinquenta e um milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), referido e identificado no item quarto supra, e destinado ao pagamento integral do valor por quanto

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



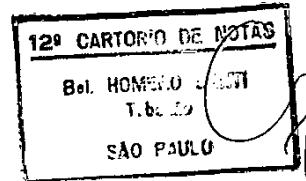
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



f1.07
15 30

é alienado o imóvel objeto desta escritura; e, o segundo, no valor de 2.556,081089 URV, equivalentes nesta data a CR\$2.059.000,00 (dois milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros reais), pertinente às despesas cartorárias e imposto de transmissão "inter vivos"; e, finalmente, 332,29054 URV, equivalente nesta data a CR\$267.670,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e setenta cruzeiros reais), por lançamento contábil, relativo à taxa de serviço. CLAUSULA TERCEIRA - Este contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até o pagamento da 130ª prestação, sendo a primeira devida a partir do mês subsequente ao da sua assinatura e findando-se, portanto, no mês de março do ano de 2009. Se, ao término do prazo aqui ajustado, houver saldo devedor, o prazo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, observado o limite de idade previsto no Regulamento, adequando-se o valor da prestação com vistas à liquidação da dívida. CLAUSULA QUARTA - São encargos financeiros do financiamento ora concedido: a) quando da abertura do crédito, será cobrada de uma só vez, sobre o valor base do financiamento, compreendendo a totalidade das importâncias regulamentares efetivamente desembolsadas em espécie pela CENTRUS, em favor do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), já descritas na cláusula segunda, a taxa de serviço de 0,5% (meio por cento); b) até a solução final da dívida, serão cobradas, sobre o valor do saldo devedor, a taxa de juros compensatórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano) aqui calculados e cobrados mensalmente, e, ainda, a taxa de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), também calculada e cobrada mensalmente e destinada à liquidação plena da dívida hipotecária, em caso de falecimento do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES); c) no caso de o(a)(s)

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



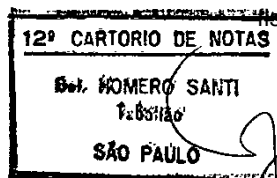
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellião

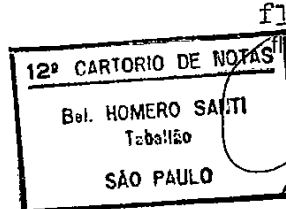
SÃO PAULO — CAPITAL



DEVEDOR(A)(ES) perder(em) a condição de participante-contribuinte(s) da CENTRUS, será cobrada, além dos demais encargos, a taxa de administração de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), aplicada sobre o valor das prestações, contada e cobrada mensalmente; d) sobre as prestações mensais será adicionada a taxa, já incluída nos percentuais constantes do anexo 02 do Regulamento, destinada a corrigir eventual defasagem entre os reajustes diferenciados de prestações e de saldos devedores, a qual levará em conta a idade do mutuário e o prazo de duração do financiamento; e) no caso de mora, serão cobrados juros adicionais de 1% a.m. (um por cento ao mês), ou fração, sobre as prestações em atraso, devidamente corrigidas com base no percentual de variação do INPC, para fins da correção aqui mencionada, ou mesmo, no caso de sua extinção, as partes adotarão índice consentâneo com o de atualização do passivo da CENTRUS. **CLAUSULA QUINTA** - O resgate do capital mutuado será feito em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, no valor ora estimado em 655,226608 URV, equivalentes nesta data a CR\$527.804,69 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e quatro cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), já compreendidos aí os encargos financeiros devidos e previstos na cláusula anterior. No período compreendido entre a data desta escritura e o primeiro dia do mês subsequente, serão calculados juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e taxa de quitação por morte de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), sobre o montante da dívida ora confessada, encargos estes incorporados ao saldo devedor, inclusive para efeito de fixação do valor da primeira prestação. **CLAUSULA SEXTA** - Para efeito do cálculo do valor

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



12º**Cartório de Notas****Bel. HOMERO SANTI****Tabellão****SÃO PAULO — CAPITAL**

fl. 09

p. 17

das prestações para amortização do saldo devedor observar-se-ão as seguintes normas: a) o valor das prestações mensais será corrigido na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados, em qualquer caráter pelo Banco Central do Brasil ou pela CENTRUS, quando for o caso, os vencimentos fixos do mutuário, quaisquer que sejam as parcelas de remuneração assim caracterizadas. Considera-se variação dos vencimentos fixos do mutuário as majorações salariais concedidas a título de correção, reajuste, aumento, antecipação, enquadramento, reenquadramento, classificação, reclassificação, inclusive as decorrentes da implantação de novos planos de cargos, de promoções coletivas, da concessão de novas gratificações ou vantagens que venham a representar salário fixo do financiado; b) quaisquer reajustes que impliquem alteração, a nível individual, dos proventos fixos do mutuário, inclusive com efeito retroativo, seja por força de decisão administrativa, seja em razão de decisão judicial, propiciarão a alteração do valor da prestação, a partir do momento em que deferida a vantagem; c) para efeito de uniformização de índices das prestações do Programa de Financiamento Imobiliário, essas serão ajustadas, observando-se o critério pro rata die, com relação aos contratos celebrados entre a última majoração salarial e a data em que houver reposição integral das perdas salariais da categoria, limitadas à variação acumulada do INPC, no período; d) entre a assinatura do contrato de financiamento e a data em que houver reposição integral das perdas salariais da categoria, o valor das prestações mensais será ajustado em consonância com as alíneas anteriores. As oscilações dos valores das prestações a que se referem as alíneas anteriores

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362

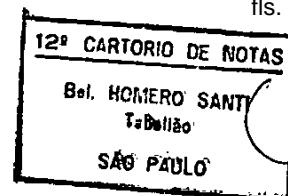


12º**Cartório de Notas**

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL

fl. 10
fls. 1833
H

não configuram, em qualquer hipótese, revisão ou reajuste contratual, mas, apenas, manutenção do sistema de amortização aqui contratado, contudo, a partir da data em que houver reposição integral das perdas salariais da categoria, a prestação passará a representar percentual dos vencimentos fixos do mutuário, o qual será mantido até a liquidação ou até que se esgote o prazo de liquidação, inclusive a prorrogação. CLAUSULA SÉTIMA - O saldo devedor deste contrato será corrigido anualmente, sob a forma equivalente ao regime de capitalização composta, obedecendo-se as seguintes formas: a) até a emissão do REAL, prevista na Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, de acordo com o percentual que resultar da diferença, se positiva, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC em relação à URV; b) após a emissão do REAL, de acordo com a variação do INPC; c) a primeira correção abrangerá, na modalidade "pró rata die", o período compreendido entre a data da assinatura desta escritura e o último dia do mês de aniversário do contrato, inclusive. CLAUSULA OITAVA - Fica expresso que, mesmo se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) perder(em) a qualidade de funcionário(a)(s) do Banco Central do Brasil ou da CENTRUS; passar(em) a ser contribuinte(s) desvinculado(s); se encontrar em gozo de licença-interesse, deixar(em) de ser associado(a)(s) da CENTRUS; ou em caso de aposentadoria, continuará em pleno vigor o pacto de correção do saldo devedor, com vigência a partir da mesma época e nas mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior. CLAUSULA NONA - O valor das prestações, bem como quaisquer outras quantias que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão debitadas, por solicitação da

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6382



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0B8.

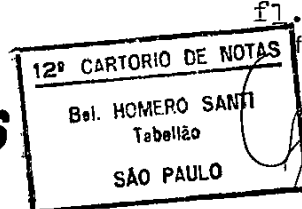
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



f. 11
fls. 19

34
*

CENTRUS, na folha de pagamento de vencimentos ou na folha de pagamento dos proventos de aposentadoria do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), no Banco Central do Brasil ou na CENTRUS, para o que, desde já autoriza(m) ele(a)(s), de forma irrevogável, dito Banco ou a CENTRUS a fazer-lhe(s) as consignações necessárias, subsistindo tal autorização mesmo em caso de evicção. Fica certo e entendido que essa autorização não exime o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) da obrigação de fazer(em) o recolhimento à CENTRUS, ou à dependência do Banco Central do Brasil por onde perceber(em) seus vencimentos ou proventos de aposentado(a), das prestações devidas, se, por quaisquer circunstâncias, não houver sido efetuado o desconto em folha de pagamento. Obriga(m)-se, ainda, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), desde agora, a recolher diretamente à CENTRUS, até o último dia útil de cada mês, as prestações devidas, se ele(a)(s) vier(em) a perder a qualidade de funcionário(a)(s) do Banco Central do Brasil, podendo, mediante prévia e expressa concordância da CREDORA, fazer os recolhimentos devidos através da agência do Banco do Brasil S/A que indicar a CENTRUS, por escrito. **CLAUSULA DÉCIMA -** O(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) poderá(ão) liquidar por antecipação, total ou parcialmente, o saldo devedor atualizado deste mútuo. Em caso de liquidação parcial, não se admitirá pagamento inferior a 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor, então apurado, não se alterando, contudo, o percentual que a prestação representa sobre os vencimentos fixos do mutuário e, mantida, ademais a sistemática de correção prevista nesta escritura. Para efeito de liquidação, parcial ou total, aplicar-se-á ao saldo devedor atualizado do mútuo, na modalidade "pro rata die", a variação

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0B8.

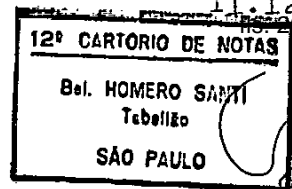
12º

Cartório de Notas

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



acumulada do INPC, entre a data da última correção e a da liquidação. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em segurança e garantia da dívida confessada, seus juros e todos os demais acessórios e obrigações deste contrato, dá(ão), ele(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), a CENTRUS, como efetivamente dado tem, por esta escritura e na melhor forma de direito, em primeira, (única e especial hipoteca, sem concorrência de qualquer natureza, o imóvel descrito e caracterizado no item Primeiro. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica o valor do imóvel ora hipotecado e descrito na presente escritura fixado em 66.790,39886 URV, equivalentes nesta data a CR\$53.801.670,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e setenta mil cruzeiros reais), ressalvado à CENTRUS o direito de mandar fazer nova avaliação, se isto lhe convier. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) obriga(m)-se a contratar imediatamente o seguro do imóvel objeto da garantia, contra os riscos de fogo, em companhia seguradora idônea e por quantia não inferior ao montante atualizado da dívida, mantendo-o assim segurado enquanto não for integralmente liquidado o débito resultante deste contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - O seguro inicial será contratado na data da assinatura da presente escritura, devendo sua renovação ser efetuada no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da respectiva apólice. As apólices de seguro deverão ser encaminhadas à CENTRUS no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a celebração desta escritura e das respectivas renovações. Ditas apólices deverão conter cláusula expressa de atualização do valor segurado, durante o prazo de vigência deste contrato, assegurando à CENTRUS o direito de receber a

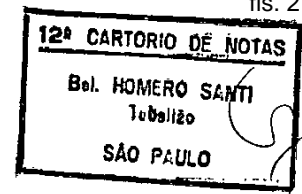
AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



12º**Cartório de Notas****Bel. HOMERO SANTI****Tabellão****SÃO PAULO — CAPITAL**

fl.13

fls. 21



indenização decorrente de eventual sinistro no imóvel dado em garantia e pagar-se de seu crédito, devolvendo a(o)(s) DEVEDOR(A)(ES) o saldo remanescente, se houver. Para esse fim, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) outorga(m) à CENTRUS, desde já, mandato especial e irrevogável para, na ocorrência de sinistro, receber da companhia seguradora o valor da indenização e aplicá-lo na liquidação total ou parcial da dívida, podendo transigir e dar quitação. **CLAUSULA DÉCIMA**

QUINTA - Obriga(m)-se, ainda, ele(a)(s), DEVEDOR(A)(ES), a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tributos ou despesas que incidam sobre o imóvel ora hipotecado ou que venham a ser criados, onerando-o, e a registrar a hipoteca constituída nesta escritura, em primeiro lugar e sem concorrência, no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, sob pena de vencimento da totalidade da dívida confessada e encargos, dando à CENTRUS, porém, desde logo, poderes para efetuar os registros necessários, se preferir, ela, CENTRUS, fazê-lo diretamente, correndo, em qualquer situação, todas as despesas que daí decorrerem por conta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), despesas essas que, após calculadas, serão objeto de prévia consignação em folha de pagamento, mediante simples solicitação da CENTRUS ao Banco Central do Brasil, na conformidade dos poderes especiais outorgados na cláusula nona. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de

desapropriação do imóvel hipotecado, a CENTRUS fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando desde já constituída bastante procuradora dele(a)(s), DEVEDOR(A)(ES), para, onde com esta apresentar-se, em Juízo ou fora dele, representá-lo(a)(s) perante o poder

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362

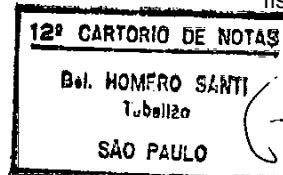


12º**Cartório de Notas**

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO — CAPITAL



expropriante e onde seja necessário, para receber o valor da respectiva indenização, com poderes gerais para o foro, podendo ainda dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada nesta escritura, com todos os seus acessórios. **CLAUSULA DÉCIMA**

SÉTIMA - Se o(a) DEVEDOR(A) vier a falecer, a CENTRUS liquidará o saldo do débito hipotecário, dando plena, geral e rasa quitação ao espólio, observado o disposto na cláusula quarta, letra "b", in fine. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Se a

CENTRUS, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer à Justiça, ele(a)(s), DEVEDOR(A)(ES), pagar-lhe-á(ão), ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante de todo o débito, inclusive acessórios, mais custas processuais e honorários advocatícios. **CLAUSULA DÉCIMA NONA** - Os VENDEDORES e os

COMPRADORES, neste ato, nomeiam e constituem a FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS, sua bastante procuradora, para que, se necessário, assine escrituras de re-ratificação e aditamento da presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das Repartições Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, podendo substabelecer. **CLAUSULA VIGÉSIMA** - Correrão

por conta exclusiva do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) todas as despesas, de qualquer natureza, presentes e futuras, decorrentes deste contrato, inclusive o IOF, se cabível.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O foro deste contrato é o de Brasília - DF, que as partes ora livremente elegem, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter direito. **SÉTIMO** - Fela CENTRUS, por sua mencionada

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6362



12º**Cartório de Notas****Bel. HOMERO SANTI****Tabellão****SÃO PAULO — CAPITAL**

f1.15

12º CARTORIO DE NOTAS 23 38

Bel. HOMERO SANTI

Tabellão

SÃO PAULO

representante, me foi dito que aceita esta escritura, nos termos em que se encontra lavrada, por estar, em tudo, de acordo com o ajustado. **OITAVO** - Outrossim, os VENDEDORES e os DEVEDORES declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, que: não existe em trâmite quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que possa de qualquer forma atingir o imóvel transacionado; não estarem incursos nas restrições alienatórias das leis previdenciária; e, aceitam esta escritura em todos os seus termos, tal como nela se contém e declara. **NONO** - Finalmente, pelas partes contratantes foi dito ainda, que autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente, a proceder todos os atos necessários ao registro desta escritura, o que tudo, expressamente, desde já, requerem. De como assim o disseram, e me pediram a lavratura desta escritura, exibindo-me, para tanto, os seguintes documentos: guia no valor de CR\$1.397.326,08, autenticada mecânicamente sob o nº 0120, em 21 de março de 1994, recolhida pelos COMPRADORES, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, agência Bertioga, provando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos; certidão de propriedade com negativa de ônus e alienação, extraídas das matrículas nºs. 3237, 3254 e 39651, emitida em 20 de janeiro de 1994, aditada em 28 de fevereiro de 1994, pelo 12º Cartório de Registro de Imóveis de Santos - SP, que ficará arquivada nestas notas sob o nº 297/94; e, certidão negativa sobre tributos imobiliários emitida em 03 de fevereiro de 1994, pela Prefeitura do Município de Bertioga, que ficará fazendo parte integrante do primeiro traslado desta escritura. Feita e lida em voz alta e clara, as partes aceitaram, outorgaram e assinaram por achá-la

AL. SANTOS, 1470 — CEP: 01418-100 — SÃO PAULO — SP — TEL.: 288-6277 — FAX: 284-6382





36
60

Processo : 2001.01.1.084272-2
Ação : EXECUCAO
Exequente : CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA
Executado : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cite(m)-se para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.

Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do mandado de penhora, devidamente cumprido.

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de junho de 2003 às 14h24.


Caio Brucoli Sembongi
Juiz de Direito Substituto

Incluído na Pauta: 20/06/2003

1/1





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Nona Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Folha Nº

970

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

PROCESSO: 2001.01.1.084272-2
AÇÃO: EXECUCAO

Exequente: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado: EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS, OAB: DF008423
Endereço Adv.: SCN ED CORPORATION F C 9 ANDAR - Fone: 3291493

Executado: PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS
Advogado: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, OAB: DF999999

Objeto: **CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO**

Deprecado: Juiz de Direito da **COMARCA DE SANTOS/ SP**

O Dr. CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito **DEPRECA** a Vossa Excelência requerendo mandar:

Proceder a **CITAÇÃO** do(a)(s):

Executado: PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, Brasileiro, Casado, CPF Nº 071154588-04, CI Nº 4.372.571-SSP/SP, Profissão: BANCARIO

Endereço: RUA GOIAS Nº 151 APTO 32 - GONZAGA – SANTOS/SP - CEP: 11050101

Executado: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, Brasileira, Casada, CPF Nº 159097028-40, CI Nº 13.033.401-SSP/SP, Profissão: DO LAR

Endereço: RUA GOIAS Nº 151 APTO 32 - GONZAGA – SANTOS/SP - CEP: 11050101

Para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 110.190,80(cento e dez mil e cento e noventa reais e oitenta centavos) , referente ao principal e mais 10% de honorários de advogado do autor e demais acessórios o nomear bens à penhora, no prazo de 24 HORAS. Caso não o faça no prazo supracitado, o Oficial de Justiça deverá **PENHORAR** e **AVALIAR** tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, **intimando o(a)(s) Executado, Executado da penhora e cientificando-o(s)** de que prazo para o oferecimento de embargos será de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido.

* O Executados deverá constituir advogado para realizar sua defesa.

Conforme termos da presente e das cópias que seguem anexas:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cite(m)-se para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do mandado de penhora, devidamente cumprido. Brasília - DF, sexta-feira, 20/06/2003 às 14h24. Caio Brucoli Sembongi, Juiz de Direito Substituto.

Sede do Juízo

Nona Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília
Anexo B do Palacio da Justica, 4o. Andar Sala 450 - A, Praca Municipal, Brasília/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

OBSERVAÇÕES:

Não encontrando o executado, mas encontrando bens constritáveis, promover o **ARRESTO** na forma do art. 653 do CPC.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2003, 13:36.

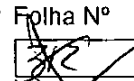

Caio Brucoli Sembongi
Juiz de Direito Substituto

*RECEBIDO
EM 04.09.03
DRA. CAETANO PEREIRA
OAB/DF Nº 2749/E*

Remetido em ___/___/___



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0BB.



238 / 190 / 104 / 12

Processo : 43668-0/05
Ação : EMBARGOS A EXECUCAO
Embargante : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e MARLENA BRANDOLIS
PROVENZANO RAMOS
Embargado : CENTRUS – FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de embargos à execução, com fulcro nos arts. 736/CPC e seguintes, propostos por PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS em face da execução de título extrajudicial promovida por CENTRUS – FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

A presente ação visa obstaculizar a execução de título extrajudicial (autos principais, em apenso) proposta pela Embargada, visando o recebimento de R\$ 110.190,80 (cento e dez mil, cento e noventa reais e oitenta centavos), referentes ao contrato de compra e venda com financiamento de imóvel.

Alega os embargantes que está havendo excesso de execução, pois os mesmos teriam direito a valores de restituição de imposto de renda que foram unilateralmente revertidos para a embargada (imagina ser um valor de mais ou menos R\$ 15.000,00), porém esta não abateu tais valores do financiamento. Pede a declaração do valor da execução, com a insubsistência da penhora.

A embargada apresentou impugnação refutando os argumentos aduzidos pela embargada, afirmando que não há excesso de execução, pois os valores





(R\$ 15.019,39) foram, por decisão administrativa, apenas bloqueados e, em momento algum, foram apropriados pela Embargada ou por ela utilizados como pagamento ou compensação.

239

Réplica não apresentada.

É o breve relatório. DECIDO.

Como a matéria versada nesta ação é de direito e de fato, inexistindo, contudo, a necessidade de serem produzidas provas em audiência, impõe-se a aplicação à espécie do instituto do julgamento antecipado da lide, consoante preconizam os artigos 330, inciso I, e 740, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

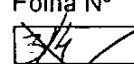
Não havendo preliminares específicas, passo ao mérito da causa.

É fato incontroverso que os valores reclamados nestes embargos como sendo o "excesso", foram creditados aos embargantes, mas esses não tiveram nenhuma disposição sobre o numerário, pois tal verba foi "bloqueada". Alega a embargada que o valor atualizado é de R\$ 15.019,39, e foi apenas bloqueado, mas que jamais o creditou ou compensou no financiamento.

De outro lado, porém, a embargada informa em sua impugnação (fls. 237) que os embargantes têm, de fato, um crédito de R\$ 15.019,39, confirmando o teor do documento de fls. 243, produzido pela própria embargada, onde se noticia que bloqueou dito valor do embargante varão.

Ora, o valor foi tirado da livre disposição dos embargantes por ato unilateral da embargada, donde se presume que o fez para compensar-se pela





inadimplência assumida daqueles. Se a CENTRUS, de fato, apenas bloqueou o valor e não o utilizou como pagamento isso em nada altera a situação para o embargante: o que importa é que teve a soma retirada de sua livre disponibilidade pela embargada, tudo a presumir que estava pagando, por aquela quantia, seu débito.

240/

De se concluir, portanto, que não se tem como acolher qualquer dos argumentos trazidos pela Embargada, porquanto claro o direito vindicado pela Embargante quanto ao abatimento, no quanto em execução, do valor "bloqueado" de restituição de IR. Ademais, por mais que se cogitasse de alguma dúvida - se tal valor foi utilizado ou não como pagamento da dívida que o executado tem perante o exequente - o melhor seria, nos termos do artigo 620 do CPC, interpretar a situação da maneira mais favorável ao executado.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante da inicial de embargos do devedor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o excesso de execução e declarar que o valor "bloqueado" pela embargada a título de restituição de imposto de renda (R\$ 15.019,39) seja abatido da execução, com a evidente atualização monetária legal e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, prosseguindo o processo executivo pelo restante da dívida.

Condeno a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e da sucumbência de honorários advocatícios, esses últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que o embargante deixará de pagar à Ré, nos termos do artigo 20, §3º, do C.P.C (RESP 87.684-RS, STJ, 3ª Turma, Min. Nilson Naves).

Transitada esta sentença em julgado, traslade-se cópia da mesma para os autos principais, desapensando-se, em após, estes e prosseguindo-se em ambos.





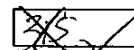
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Quinta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2006 às 00:35h.


LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
Juiz de Direito Substituto

Folha Nº 241s/30



403 ✓

104 / M



TJDFT / SEJU / SEREST

DATA: 09/02/2007
RUBRICA:.....

REGISTRO Nº: 263.517

de Justiça
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



242/

Órgão : PRIMEIRA TURMA CÍVEL
Classe : APC - APELAÇÃO CÍVEL
Nº. Processo : 2005.01.1.043668-0
Apelante : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Apelado(s) : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. Compensação de débitos e créditos. Existindo as obrigações e os valores a serem compensados; e se a tais fatos jurídicos não se opuserem as leis e as convenções das partes, haverá de serem compensados.

1. Os encargos da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte. No caso de embargos julgados procedentes aplica-se o §3º do art. 20 do Código de Processo Civil, incidindo o encargo sobre o valor que o Apelante deixará de reconhecer em favor do Embargante.
2. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOÃO TIMÓTEO - Relator, NÍVIO GONÇALVES - Revisor e NATANAEL CAETANO - Vogal, sob a presidência do Desembargador NATANAEL CAETANO, em **NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

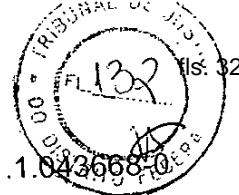
Brasília-DF, 18 de outubro de 2006.

Desembargador JOÃO TIMÓTEO
Relator



**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

APC – 2005.01.1.043658-0



RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pela CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo excesso de execução, eis que o valor de R\$ 15.019,39 está “bloqueado” unilateralmente pela Recorrente. Fls.101/104.

Irresignada a CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada às fls. 107/112 interpôs recurso sustentando, em síntese, que os valores questionados pelo Recorridos não foram apropriados, mas sim, bloqueados como garantia de parte do pagamento do financiamento imobiliário, razão pela qual o valor em questão não foi abatido do saldo devedor; que a liberação dos valores devem ser postulados em ação própria. Requereu a inversão do ônus da sucumbência.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador JOÃO TIMÓTEO – Relator

Conheço do recurso, eis que cabível e tempestivo.
Nestes termos restaram os autos relatados:

“Cuida-se de recurso interposto pela CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo excesso de execução, eis que o valor de R\$ 15.019,39 está “bloqueado” unilateralmente pela Recorrente. Fls.101/104.

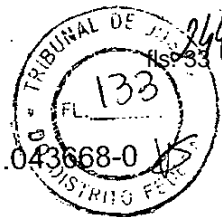
Irresignada a CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada às fls. 107/112 interpôs recurso sustentando, em síntese, que os valores questionados pelo Recorridos não foram apropriados mas sim bloqueados como garantia de parte do pagamento do financiamento imobiliário, razão pela qual o valor em questão não foi abatido do saldo devedor; que a liberação dos valores devem ser postulados em ação própria. Requereu a inversão do ônus da sucumbência.

2



**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

APC – 2005.01.1.043668-0



Os fatos alegados são incontroversos. A Recorrente por ato unilateral bloqueou o valor de R\$ 15.019,39 (quinze mil, dezenove reais e trinta e nove centavos) creditado na conta corrente do Recorrido referente a Imposto de Renda Retido, buscando garantir o adimplemento de dívidas referente a financiamento imobiliário. Há confissão da "Centrus" neste sentido às fls. 26, destes autos, no último parágrafo.

O que alega a Recorrente é que os valores não foram apropriados; mas sim "bloqueados" e, "nada tem a ver com a execução em curso e sua liberação deve ser postulada por ação própria".

Com muito respeito a Recorrente, tenhamos que se os valores "bloqueados" nada tinham a haver com o financiamento do imóvel, onde estaria o amparo do seu direito de se praticar esta conduta, se ela é reprimida no Código Penal. Não importa se a título de "apropriação" ou "bloqueamento". Os valores "bloqueados", se de garantia ou caução, são limitados no tempo até a conclusão do negócio; e não como pretende a Apelante. Tanto isso é verdade, que a Apelante, está a usufruir o capital mobilizado, enquanto o réu dele não dispõe; e, ainda, não obstante tal confissão, ao invés de liberá-los imediatamente, ainda faz insinuações no sentido de que o Apelado, requeira, para, segundo a sua conveniência, liberá-los ou não.

O Julgador do Conhecimento às fls. 103, terceiro parágrafo, deixou consignado que fossem levados em consideração, o que representa mais um título para a Recorrente.

Se o Recorrido encontrava-se inadimplente, caberia ao Recorrente buscar as vias adequadas, administrativas ou judiciais, para reaver seu crédito; e nunca fazer uso abusivo de seu bloqueamento.

A tudo isso se acrescenta, que não é permitido às instituições bancárias se apropriarem dos valores das contas de seus correntistas. Na presente hipótese, a instituição bancária ao reter valores creditados da conta corrente do recorrido (restituições de Imposto de Renda), praticou conduta ilegal, afrontando o art. 5º, inciso LIV da Carta Magna, que dispõe que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Confira-se nesse sentido o posicionamento desta Egrégia Corte de Justiça, *in verbis*:

3



"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO SOBRE MATÉRIAS ESTRANHAS AO DECIDIDO NA SENTENÇA EM SEDE DE APELAÇÃO. ART. 515 DO CPC. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESCONTO EM CONTA CORRENTE. SALDO DEVEDOR EM CHEQUE ESPECIAL. ILEGALIDADE. I - Não há como analisar o requerimento formulado pela autora, consistente na determinação ao Serasa de baixar a restrição creditícia efetivada em seu nome, porque inteiramente dissociado do que restou decidido na sentença de 1º Grau, na dicção do art. 515 do CPC. II - Considera-se ilegal a conduta praticada pela instituição bancária, consistente na retenção indevida dos valores recebidos em conta-corrente, a título de pensão alimentícia, para cobrir saldo devedor em cheque especial. No âmbito deste Tribunal, restou consagrado o entendimento de que os valores depositados na conta corrente do beneficiário, a título de estipêndios, não podem ser retidos, em face da natureza alimentar dos mesmos. Tendo em vista que os valores eram rubricados como benefício, não procede a alegação de ser impossível diferenciá-los daqueles depositados com finalidade distinta. A conduta praticada afronta os arts. 5º, inciso LIV e 7º, inciso X, ambos da CF, que protegem o salário, vedando sua retenção, bem como proíbe que alguém seja privado dos seus bens sem o devido processo legal. Do mesmo modo, contraria o art. 5º, XXXV, da Lei Maior, que veda a exclusão da apreciação judicial de qualquer lesão ou ameaça a direito. Além do mais, viola o art. 649, IV, do Código de Processo Civil, que considera absolutamente impenhoráveis os vencimentos e o salário, salvo para pagamento de prestação alimentícia. III - Recurso provido".

(APC 40094-3/03, Relator Desembargador Jeronymo de Souza, 3ª Turma Cível, 03/12/2003)

No que tange ao pedido de inversão do pagamento das custas processuais e da sucumbência de honorários advocatícios, também não vejo como dar procedência. Os encargos da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte.

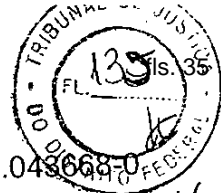
Nestes termos é o entendimento do Superior Tribunal

de Justiça:



**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

APC - 2005.01.1.043668-0



“Aplica-se o parágrafo terceiro do art. 20 do CPC, fixando-se a verba entre 10% a 20% sobre o valor que o embargante deixará de pagar ao embargado ‘se o juiz acolhe os embargos, pronunciando-se, portanto, acerca de seu mérito, tanto que, na espécie, extinguiu a execução, os honorários não de ser fixados segundo o disposto no art. 20, §3º do Código de Processo Civil’ (STJ, 3ª Turma, RESP 87.684-RS, Rel. Min. Nilson Naves, J. 16.12.1996, deram provimento parcial. DJU 24.03.1997, P. 9.014)”

Diante destas circunstâncias tenho com razão o Embargante/Recorrido. O valor “bloqueado” de conta corrente pela Recorrente deve ser abatido da execução, nos termos da r. sentença recorrida.

É como voto.

O Senhor Desembargador NÍVIO GONÇALVES – Revisor

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cuida-se de embargos à execução, opostos por Pedro Tobias Provenzano Ramos e sua mulher, Marlene Brandolis Provenzano Ramos, alegando excesso na execução que lhes move a CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Alegaram que a embargada, embora tenha efetuado o bloqueio de valores relativos à reversão de provisão de imposto de renda retido, não descontou tais quantias do saldo devedor, caracterizando-se, assim, o excesso na execução.

Na impugnação de fls. 24/29 a embargada reconheceu a existência de um crédito dos embargantes, no valor atualizado de R\$ 15.019,39 (quinze mil, dezenove reais e trinta e nove centavos), e que este, por decisão administrativa, não foi liberado em razão da inadimplência dos mesmos. Ressaltou, no entanto, que tal importância foi apenas bloqueada, e não apropriada ou utilizada como parte do pagamento ou forma de compensação, razão pela qual não foi deduzida do débito.

5





TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

APC – 2005.01.1.043608



247/

Argumentou que, como a referida quantia não tem qualquer relação com o financiamento imobiliário entabulado entre as partes, restar-lhes-iam duas alternativas: postular a liberação da quantia pela via judicial própria, uma vez que o procedimento adotado não se presta a discutir a titularidade de valores estranhos à execução, ou ainda autorizar a embargada a proceder à devida compensação.

Sentenciando (fls. 101/104), o Magistrado *a quo* julgou procedente o pedido para reconhecer o excesso de execução e declarar que o valor “bloqueado” seja abatido da execução, com a evidente atualização monetária legal e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, prosseguindo o processo executivo pelo restante da dívida. Condenou ainda a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que os embargantes deixarão de pagar à embargada.

Irresignada, apela a embargada, reiterando os argumentos lançados na impugnação.

Contudo, razão não lhe assiste.

Em suma, a apelante argumenta que não se verifica excesso na execução, uma vez que está sendo cobrado o que lhe é de direito. Afirma que os valores em questão não foram abatidos do saldo devedor porque não foram apropriados nem utilizados como parte do pagamento, mas apenas bloqueados, sendo que estes não têm qualquer relação com o contrato de financiamento imobiliário entabulado entre as partes.

Ora, se a própria recorrente reconhece que a referida importância foi retida em razão da inadimplência dos recorridos no cumprimento das obrigações decorrentes da avença firmada, chega a ser absurda a tese de que são valores estranhos à execução, e com ela não se confundem.

Conforme bem acentuou o ilustre Sentenciante, pouco importa que a apelante tenha simplesmente “bloqueado” a referida quantia, pois fato é que ela, por ato unilateral e, diga-se de passagem, arbitrário, retirou tais valores da livre disponibilidade dos apelados, com vistas a garantir o pagamento da dívida, insurgindo daí a presunção de que tal verba serviria para a quitação de parte do débito.

6

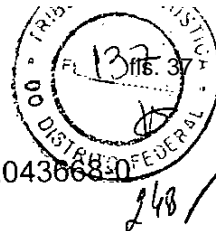




TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

APC - 2005.01.1.043668/0



Deste modo, evidenciado que a embargada ajuizou ação executiva sem que essas verbas fossem deduzidas do **quantum** devido, tem-se por configurado o excesso de execução, na forma reconhecida na sentença hostilizada.

Forte em tais razões, **nego provimento ao recurso.**

É o voto.

O Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO – Presidente e Vogal

Com a Turma.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.





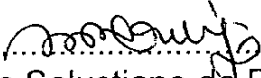
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS



CERTIDÃO E REMESSA

Certifico e dou fé que, aos 05 dias do mês de
março do ano de 2007, decorreu o
prazo legal sem que fosse interposto recurso
ao Acórdão de fls. 131/131. Nesta data,
remeto estes autos ao (a) Sr. (a) Diretor(a)
9ª Vara Cível de Brasília - DF

Brasília-DF, 07 de março de 2007.


.....
Marco Aurélio Salustiano de Bomfim
Diretor da Secretaria da 1ª Turma Cível

TJDFT 2001





252

Processo : 2001.01.1.084272-2
Ação : EXECUCAO
Exequente : CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA
Executado : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei para estes autos - fls. 238/249 - cópia da sentença proferida nos autos dos embargos à execução n. 43668-0/05, bem como do acórdão que a confirmou e respectiva certidão de trânsito em julgado.

Certifico ainda que desapensei estes autos daqueles.

Nos termos da Portaria n. 05/02, fica o exequente intimado a promover o andamento do feito, requerendo o que julgar pertinente e apresentando novo demonstrativo do débito em conformação com o decidido nos embargos.

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de março de 2007 às 13h19.

Francisco Ferreira de Lima Júnior
Diretor de Secretaria

Último andamento: 12/03/2007 - AUTOS AGD PUBLICACAO DE DESPACHO NO DJ - 12032007
Incluído na Pauta: 12/03/2007 1/1





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Nona Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de
Brasília

Folha N^o

251

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2001.01.1.084272-2
Ação : EXECUCAO

Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 84272-2/01 - Execucao - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. R: PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS. Adv(s): SP213009 - Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos. R: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que trasladei para estes autos - fls. 238/249 - cópia da sentença proferida nos autos dos embargos à execução n. 43668-0/05, bem como do acórdão que a confirmou e respectiva certidão de trânsito em julgado. Certifico ainda que despensei estes autos daqueles. Nos termos da Portaria n. 05/02, fica o exequente intimado a promover o andamento do feito, requerendo o que julgar pertinente e apresentando novo demonstrativo do débito em conformação com o decidido nos embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 13h19..

Pauta do dia 12/03/2007

Publicada no Diário de Justiça do DF no dia 15/03/2007 às fls. 534/535.

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJ - 12032007

Certificado em 16/03/2007, sexta-feira

Assinatura do Servidor



255

256
m.



CENTRUS
Fundação Banco Central de Previdência Privada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO
FEDERAL**

HALL G - BRASÍLIA - SERPPI
2017 717330
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVAMENTO
11/08/2020

**Ação de Execução
Processo n. 2001.01.1.084272-2**

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- **CENTRUS**, já qualificada nos autos do processo em que contende com **Pedro Tobias Provenzano Ramos**, por intermédio de sua advogada constituída, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho publicado no Diário de Justiça do dia 15 de março de 2007, aduzir o que segue.

2. Em consonância com o comando judicial exarado na sentença proferida em sede de Embargos à Execução, esta Exeçüente informa que procedeu a realização de novos cálculos a fim de se apurar o valor atual da presente Execução Hipotecária.

3. Assim, considerando que o valor líquido atualizado da fração patrimonial do Executado é de R\$ 16.569,12 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos) e que o valor da presente execução devidamente atualizada é de R\$ 167.006,65 (cento e sessenta e sete mil, seis

Processo n. 2001.01.1.084272-2

1/2

Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Ed. Corporate Financial Center - SCN - Q. 02 - Bloco A - 8º e 9º andares - CEP 70712-900 - Brasília-DF





CENTRUS
Fundação Banco Central de Previdência Privada

fls. 427
257
M.

reais e sessenta e cinco centavos), tem-se o valor de R\$ 150.437,53 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

4. Dessa maneira, tendo em vista o deferimento e efetiva concretização da penhora do imóvel pertencente aos Executados, consoante Auto de Penhora e Depósito, requer a Vossa Excelência que se digne determinar a emissão de certidão de inteiro teor da penhora procedida, a fim de que esta Exeçüente possa efetuar o registro, junto ao cartório de registro de imóveis competente, às margens da matrícula do imóvel em evidência.

Nestes termos, requer juntada.

Brasília/DF, 20 de março de 2007.


Karine de Sousa Dias
OAB/DF 20.731



voltar

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Fevereiro/2007

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....:

Data Término.:

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 167.006,65

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....:

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 167.006,65

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

<http://tjdf19.tjdft.gov.br/cgi-bin/tjcgi1?CDVLDEVD=110190%2C80&CDDTCINI=10%2F09%2...> 20/3/2007



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0D1.

19/03

Matricula.....: 8.294.038-X PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS


DATA	HISTORICO	VALOR	SALDO
DEZ/2006	TX.ADMINISTRACAO (-)	10,13	20.967,07
JAN/2007	CORRECAO (+)	689,82	21.656,89
JAN/2007	TX.ADMINISTRACAO (-)	10,48	21.646,41
FEV/2007	CORRECAO (+)	209,97	21.856,38
FEV/2007	TX.ADMINISTRACAO (-)	10,82	21.845,56
MAR/2007	CORRECAO (+)	294,92	22.140,48
MAR/2007	TX.ADMINISTRACAO (-)	10,92	22.129,56

> FIM DA PESQUISA <

Retorna(F3) Encerra(F12) Prox.Pag(F8) Volta Pag(F7) Inicio(F5) Final(F6)

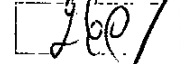


Valor Bruto - 22.129,56
IRRF - 5.560,44
Valor líquido - 16.569,12


Minela Mendes da Costa
Chefe do Secad
Substituto



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0D1.



Processo : 2001.01.1.084272-2
Ação : EXECUCAO
Exequente : CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA
Executado : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a petição de fls. 256/259. Faço conclusos os autos ao MM. Juiz de Direito João Luís Fischer Dias.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de abril de 2007 às 17h53.


Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Expeça-se certidão para registro de penhora, que deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da constrição.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de abril de 2007 às 17h53.


João Luís Fischer Dias
Juiz de Direito

Último andamento: 10/04/2007 - AUTOS AGD PUBLICACAO DE DESPACHO NO DJ - 10042007
Incluído na Pauta: 10/04/2007 1/1

AND t312698 200101108427221 1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – DF

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR,
Diretor de Secretaria da 9ª Vara Cível
da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registro desta Secretaria neles verificou constar os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2001.01.1.084272-2, proposta pela FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CENTRUS, CNPJ Nº 00.580.571/0001-42 com sede em Brasília, no SCN, ED. CORPORATE FINANCIAL CENTRER, QD 02, BL. A , 9º ANDAR em desfavor de PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, RG Nº 4.372.571 SSP/SP, CPF Nº 071.154.588-04 e sua esposa MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, RG 13.033.401 SSP/DF, CPF Nº 159.097.028-40 residentes e domiciliados na RUA GOIÁS Nº 151 APº 32, GONZAGA, SANTOS/SP, onde, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. João Luís Fischer Dias, foi penhorado o seguinte Imóvel: UM TERRENO COMPOSTO DOS LOTES NºS 671 e 672, DA QUADRA Nº 60, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM INDAIÁ", SITUADO À RUA JOSÉ DA COSTA E SILVA SOBRINHO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA DA COMARCA DE SANTOS, MEDINDO 22,00 METROS DE FRENTE, IGUAL METRAGEM NA LINHA DOS FUNDOS, POR 35,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS DE AMBOS OS LADOS, ENCERRANDO A ÁREA DE 770,00M2, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A MENCIONADA RUA DO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA, O TERRENO OLHA COM O LOTE Nº 673, DO LADO ESQUERDO COM A VIELA E NOS FUNDOS COM A DIVISA DO LOTEAMENTO, CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA-SP, SOB O Nº 93.060.007.000, MATRÍCULA 39.651, FICHA 001- do 1º Cartório De Registro de Imóveis DA Comarca de Santos/SP, De propriedade do Sr.. PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, Depositário Fiel do bem, e sua esposa MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, casados sob o regime da comunhão parcial de bens. Certifica mais, que o valor da causa é R\$ 167.006,65 (cento e sessenta e sete mil, seis reais e sessenta e cinco centavos). Certifica, ainda, que a presente é para fins de REGISTRO DE PENHORA. É O QUE CONSTA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília - DF, aos 24 de abril de 2007.. Eu, Patricia Karla Sousa (Técnica Judiciária), a digitei. E eu, Francisco Ferreira de Lima Júnior (Diretor de Secretaria), a conferi, subscrevo e assino.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Recebi no dia 25/04/07
OAB/DF
6733/E



261
18-46

349
 244
 59
 G
 J
 J
 183
 19

Processo Nº 1367 / 04
 3ª Vara Cível
 Comarca de Santos

certidão :

certifico e sou fé, eu, Oficiala de justiça que em cumprimento do r. mandado a mim atribuída, dirigi-me ao local mencionado, aí estando, Rua: José da Costa e Silva Sobrinho, loteamento jardim Inga, Q-60 lotes 671 e 672 - Bertioga aí estando, logrei não encontrar os réus, pois fui informada pela caseira de seu atual endereço, para onde dirigi-me a Rua: Marechal Floriano Peixoto, Nº 296 apto. 53, aí estando, citei, por todo teor do mandado. que lhe li, aceitou a compareça que lhe ofereci, exarando seu acerto. Passado as 24 horas retornei ao local e procedi a penhora, conforme auto que segue em anexo. Intimei da penhora, e dei ciência dos prazos para embargos. O auto vai assinado por mim e pelo depo ribeiro. Santos, 08.03.05.

Simone nº 1

condições:
 (1) Bertioga(1), Santos,



CÓPIA EXTRAÍDA NO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

5/3/2009



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0E3.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTOS

215
350
484

AUTO DE Penhora e Depósito

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2005 nesta Comarca de Santos,

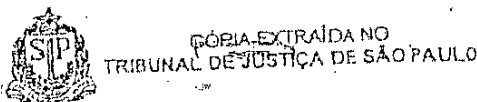
à Rua; dig. Av. marechal Floriano Bairro Peixoto Gonzaga n.º 296 Ap. n.º 53 Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de

darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Respectivo Cartório, nos autos de Execução Processo n.º 1.367/04 Valor R\$ 11.0190,80.

Requerido por Centros Fundações Banco Central Previdenciária contra Pedro Tobias Provenzano Ramos Priva da

Preenchidas as formalidades legais,
passo a proceder a penhora do imóvel de descrito a seguir: um terreno, composto dos lotes n.ºs 671 e 672, da quadra n.º 60, no loteamento denominado "Fazenda Indata" situado na Rua José da Costa e Silva sobrinho no perímetro urbano do município de Bertioxa, data Comarca, medindo: 22,00 metros de frente; igual metragem na linha dos fundos; por 35,00 metros da parte aos fundos, de ambos os lados; encerrando a área de 770,00m²; com fronteira pela frente com a mencionada Rua; do lado direito de quem da rua o terreno dele como lote n.º 673; do lado esquerdo com a via e nos fundos, com a divisa do loteamento. Cadastrado na Prefeitura municipal de Bertioxa - SP, sob n.º 93.050.007.000. Matrícula 39.651 - ficha 001 - 1ª Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Santos, livro n.º 2 - registro geral. Feita a penhora nomeei como fiel depositário o Sr. Pedro Tobias Provenzano Ramos, que não deve abrir mão do bem em ordem expressa do MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Santos, deixei ciente dos meios pelo subscrito de 10 dias. O auto foi assinado no nome e pelo depositário nada mais.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.
O Oficial de Justiça Simone O Fiel Depositário Pedro Tobias Provenzano Ramos
O Oficial de Justiça _____



OFICIAIS 01

5/3/2009



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0E3.



667

Processo : 2001.01.1.084272-2
Ação : EXECUCAO
Exequente : CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA
PRIVADA
Executado : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Ofício de fl. 486 e a Carta Precatória de fls. 487/666. Faço conclusos os autos ao MM. Juiz de Direito João Luís Fischer Dias.

Brasília - DF, terça-feira, 04 de agosto de 2009 às 16h09.

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 487/666, para que faça constar as benfeitorias existentes no imóvel penhorado, conforme decisão de fl. 284, cuja cópia deverá seguir anexa juntamente com a cópia da petição de fl. 282/283.

Brasília - DF, terça-feira, 04 de agosto de 2009 às 16h09.

João Luís Fischer Dias
Juiz de Direito

Último andamento: 04/08/2009 - DECISAO INTERLOCUTORIA PROFERIDA - 310141
Incluído na Pauta: 04/08/2009 - 1/1





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Nona Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Folha Nº

669

ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 2001.01.1.084272-2

Em cumprimento à Portaria nº 05/02, Carta Precatória desentranhada para que o Senhor Oficial de Justiça a cumpra integralmente, procedendo a **RETIFICAÇÃO DO AUTO DE PENHORA** para nele fazer constar as benfeitorias do imóvel penhorado, conforme decisões abaixo:

“DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 487/666, para que faça constar as benfeitorias existentes no imóvel penhorado, conforme decisão de fl. 284, cuja cópia deverá seguir anexa juntamente com a cópia da petição de fl. 282/283. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h09. João Luís Fischer Dias Juiz de Direito”

“DESPACHO: A certidão de registro de penhora foi expedida de acordo com o auto de penhora, não podendo ser feita de forma diversa. Assim, desentranhe-se a carta precatória remetendo-a ao Juízo Deprecado para que o Sr. Oficial de Justiça retifique o auto de penhora, fazendo constar as benfeitorias existentes no imóvel e no mesmo ato, avalie o bem penhorado. Intime-se o exequente para instruir a carta precatória e remetê-la ao Juízo Deprecado. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 11h44. João Luís Fischer Dias Juiz de Direito”

Brasília (DF), 05 de agosto de 2009 às 17h27

João Luís Fischer Dias
Juiz de Direito



Remetido em ___/___/___





Processo : 2001.01.1.084272-2
Ação : EXECUCAO
Exequente : CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA
PRIVADA
Executado : PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Não tendo havido impugnação homologo a avaliação do bem penhorado consoante laudo técnico de fls. 765-825.

Comprove a exequente o registro da penhora, juntando aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. Prazo 60(sessenta) dias.

Somente após cumprida a determinação supra, desentranhe-se a deprecata para que seja procedida a intimação e hasta pública do imóvel penhorado.

Brasília - DF, terça-feira, 24 de novembro de 2009 às 16h47.

João Luís Fischer Dias
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 24/11/2009 - DECISAO INTERLOCUTORIA PROFERIDA - 310141

Incluído na Pauta: 24/11/2009 1/1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertioga
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 29 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertioga, da Comarca de Santos-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Vanilda A. Iassia de Oliveira), Oficial Maior, subscr.-

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000839-48.2010.8.26.0075
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Expropriação de Bens
Exequente: Centrus Fundação Banco Central Previdencia Privada
Executado: Pedro Thobias Provenzano Ramos

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello**

Vistos.

Trata-se de Carta Precatória oriunda da 9ª Vara Cível do Distrito Federal – Brasília, distribuída perante este Juízo aos 20.04.2010, com a finalidade de que se proceda hastas públicas do bem imóvel penhorado (fl. 27) cuja avaliação encontra-se as fls. 33/51 com data de 09.04.2008.

Fl. 308: O Autor solicita nova avaliação e designação de nova hasta pública em virtude das anteriores restarem negativas e a avaliação contar de longa data.

Assim, nomeio perito o engenheiro **Dr. Fernando Paulo de Andrade**, cuja habilitação encontra-se em cartório, a fim de que estime seus honorários.

Com a resposta, intime-se o autor para depósito, intimando-se o Sr. Perito para início de seus trabalhos, laudo em 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes por meio eletrônico acerca do teor do r. Despacho anexando cópias do aviso de recebimento nos autos

Int..

Bertioga, 29 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MENDONCA DE BARROS RAPELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000839-48.2010.8.26.0075 e o código 23000000HOV5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F0FD





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Autos nº 0045721-69.2001.8.07.0001

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS e PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de id 40143311, expor e requerer o que se segue.

2. A decisão interlocutória de id 39636258 julga ser inócua a realização de leilão eletrônico, sob o fundamento de que a dificuldade para alienar o bem reside no seu preço e não na modalidade da alienação.

3. Em razão disso e da inexistência de novos bens de titularidade dos executados, que sejam passíveis de penhora, de acordo com a análise das declarações obtidas por meio do sistema da Receita Federal, a exequente requer o prosseguimento do feito com a expedição de carta precatória para que seja realizada nova avaliação do bem imóvel, com o intuito de adequar o seu valor à realidade percebida no mercado, de modo a viabilizar a sua alienação.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 31 de julho de 2019

Giovanni Pires Zanatta
OAB/DF 49.826

 0800.704.0494

 www.centrus.org.br

 ouvidoria@centrus.org.br

Pet. 2019/284



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS**9VARCIVBSB**
9ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0045721-69.2001.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

EXECUTADO: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, PEDRO TOBIAS
PROVENZANO RAMOS**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Defiro o pedido de id 41211161, p. 1, de forma que determino a expedição de carta precatória, com as cautelas de praxe, para nova avaliação do bem imóvel.

BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2019 12:33:39.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA**Juíza de Direito****01**

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

9VARCIVBSB
9ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0045721-69.2001.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

EXECUTADO: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, PEDRO TOBIAS
PROVENZANO RAMOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que anexe, nesta data, a carta precatória de nº 0001933-2019.8.26.0075 - ID 43909885, sem cumprimento (SEM FINALIDADE CUMPRIDA).

Nos termos da Portaria 01/2019, fica a parte autora intimada para que se manifeste acerca da referida carta precatória e documentos ora juntados.

BRASÍLIA, DF, 18 de junho de 2020 23:07:16.

GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA

Servidor Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520204096521

Nome original: enviados 06-03-20 0001933-16.2019.pdf

Data: 11/03/2020 15:32:16

Remetente:

PAULO JOSE CAROLINO

Distribuidor - Bertioga (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: devolução de Carta Precatória enviado via Malote + senha Vosso número : 0045721-
69.2001.8.07.0001 Nosso número : 0001933-16.201.8.26.0075 Rastreabilidade : 8072
019767425 Cumprida negativa



Número do documento: 2006182309106980000062526107

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107>

Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8072019767425

Nome original: Carta Precatória 0045721-69.2001.8.07.0001.pdf

Data: 24/09/2019 13:18:39

Remetente:

Juliana Aparecida de Queiroz

9ª Vara Cível de Brasília

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória para distribuição expedida no PJe nº 0045721-69.2001.8.07.0001
em trâmite na 9ª Vara Cível de Brasília



Número do documento: 2006182309106980000062526107

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107>

Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 2



17/09/2019

Número: **0045721-69.2001.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 110.190,80**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS (EXEQUENTE)	
	LUIZ EDUARDO COMARU DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DIEGO DA SILVA VENCATO (ADVOGADO)
MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (EXECUTADO)	
	MARIA ALICE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (ADVOGADO)
PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS (EXECUTADO)	
	MARIA ALICE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43909885	11/09/2019 16:25	Carta	Carta



**CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO**

Processo: 0045721-69.2001.8.07.0001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

Autor: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS - CNPJ:
00.580.571/0001-42 (EXEQUENTE), DIEGO DA SILVA VENCATO - CPF: 553.525.101-15
(ADVOGADO), LUIZ EDUARDO COMARU DE OLIVEIRA - CPF: 000.960.221-67 (ADVOGADO)

Réu: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS - CPF: 159.097.028-40 (EXECUTADO),
PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS - CPF: 071.154.588-04 (EXECUTADO), MARIA ALICE
BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS - CPF: 289.858.078-38 (ADVOGADO)

Objeto: AVALIAÇÃO

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de SANTOS- SP

A Dra GRACE CORREA PEREIRA MAIA, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Brasília DEPRECA a
Vossa Excelência requerendo mandar:

Proceder a AVALIAÇÃO do(s) seguinte(s) bens:

Um prédio construído com área de 199,92 m2 (cento e noventa e nove vírgula noventa e dois metros quadrados), o qual recebeu o nº 282 da Rua José da Costa e Silva Sobrinho, e o respectivo terreno composto dos lotes nº 671 e 672 da Quadra nº 60 do loteamento Jardim Indaiá, situado na Rua José da Costa e Silva Sobrinho, no perímetro urbano do Município de Bertioga, registrado sob a matrícula nº 39.651 no Cartório do 1º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santos - ID 39485564 (auto de penhora ID 34227391 fls. 8 e 13)

Pertencentes ao(s):

Executado(a): MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS - CPF: 159.097.028-40
(EXECUTADO) e PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS - CPF: 071.154.588-04 (EXECUTADO)



Número do documento: 1909111625091370000042055044
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909111625091370000042055044>
Assinado eletronicamente por: GRACE CORREA PEREIRA MAIA - 11/09/2019 16:25:09

Num. 43909885 - Pág. 1



Número do documento: 2006182309106980000062526107
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107>
Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 4

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido de id 41211161, p. 1, de forma que determino a expedição de carta precatória, com as cautelas de praxe, para nova avaliação do bem imóvel.

BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2019 12:33:39.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juíza de Direito



BRASÍLIA, DF, 10 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
	Número do documento: 19091116250913700000042055044 https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091116250913700000042055044 Assinado eletronicamente por: GRACE CORREA PEREIRA MAIA - 11/09/2019 16:25:09		Num. 43909885 - Pág. 2
	Número do documento: 2006182309106980000062526107 https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107 Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11		Num. 65779361 - Pág. 5

34227311 1_Peticao	Petição	19051414160318400000032
34227313 5_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160331400000032
34227316 35_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160345900000032
34227319 37_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160357000000032
34227323 108_Decisao	Decisão	19051414160380600000032
34227325 109_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160389900000032
34227328 112_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160401000000032
34227331 146_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160415400000032
34227333 162_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160428600000032
34227334 164_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160438900000032
34227339 185_Sentenca de Embargos a Execucao	Sentença de Embargos à Execução	19051414160454800000032
34227341 199_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160466200000032
34227343 204_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160475900000032
34227347 209_Certidao	Certidão	19051414160487900000032
34227349 210_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160498200000032
34227354 220_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160508100000032
34227356 223_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160517400000032
34227360 242_Decisao	Decisão	19051414160528000000032
34227361 243_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160536500000032
34227363 249_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160546500000032
34227365 253_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160556000000032
34227368 275_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	19051414160566900000032
34227372 278 1-0_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160578200000032
34227375 278 2-1_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160603400000032
34227378 278 2-2_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160617200000032
34227380 278 2-3_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160650900000032
34227384 278 2-4_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160680900000032
34227389 278 2-5_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160702900000032
34227391 278 2-6_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160714100000032
34227393 278 3-0_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160728700000032
34227398 278 4-0_Outros Documentos	Outros Documentos	19051414160751900000032
34227404 733_Certidao	Certidão	19051414160778700000032
34227405 734 1-0_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160789500000032
34227411 734 2-0_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160822500000032
34227417 734 3-1_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160855600000032
34227419 734 3-2_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160868200000032
34227422 734 3-3_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160881700000032
34227428 734 3-4_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160919500000032
34227429 734 3-5_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160936700000032
34227432 734 3-6_Carta Precatoria	Carta Precatória	19051414160948700000032
36666757 Certidão	Certidão	19060820083546000000035
38948964 Certidão	Certidão	19070507372431200000037
39028558 Decisão	Decisão	19070518094961600000037
39092569 Mandado	Mandado	19070813051105900000037
39485134 Petição	Petição	19071117115756800000037



Número do documento: 19091116250913700000042055044
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091116250913700000042055044>
 Assinado eletronicamente por: GRACE CORREA PEREIRA MAIA - 11/09/2019 16:25:09



Número do documento: 20061823091069800000062526107
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061823091069800000062526107>
 Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

39485208	pedido de designação de leilão virtual	Petição	19071117115772900000037
39485564	CRI atualizada do imóvel penhorado	Anexo	19071117115820000000037
39485919	Procuração Centrus	Procuração/Substabelecimento	19071117115898100000037
39639741	Decisão	Decisão	19071416502437200000037
39639741	Decisão	Decisão	19071416502437200000037
40094274	Petição	Petição	19071817422515300000038
40094803	Manifestação Centrus - Provenzano 18072019	Petição	19071817422533800000038
40096147	Procuração Centrus	Procuração/Substabelecimento	19071817422574900000038
40180178	Decisão	Decisão	19071914525059500000038
40143689	Pedro Tobias 2019 frutífero	Consulta INFOJUD	19071914525078700000038
40143721	Pedro Tobias 2018 frutífero	Consulta INFOJUD	19071914525152700000038
40143754	Pedro Tobias 2016- frutífero	Consulta INFOJUD	19071914525096500000038
40143766	Pedro Tobias 2017 frutífero	Consulta INFOJUD	19071914525123500000038
40143785	0045721-69.2001.8.07.0001 -2017	Consulta INFOJUD	19071914525172300000038
40143801	0045721-69.2001.8.07.0001 2018	Consulta INFOJUD	19071914525184700000038
40143843	0045721-69.2001.8.07.0001-2019	Consulta INFOJUD	19071914525139300000038
40180178	Decisão	Decisão	19071914525059500000038
40266062	Certidão	Certidão	19072213553251600000038
40267003	0045721-69Fundação Banco Central	AR - Aviso de recebimento	19072213553265600000038
41209927	Petição	Petição	19073117260911700000039
41211161	Petição Centrus - Provenzano 31072019	Petição	19073117260921500000039
41380021	Decisão	Decisão	19080220265894400000039
41489485	Certidão	Certidão	19080510341708800000039
42279334	Petição	Petição	19081415161264800000040
42279642	Petição comprovante de pagamento Centrus	Petição	19081415161276800000040
42279690	Comprovante Custas Oficial de justiça	Comprovante de Pagamento de Custas	19081415161290400000040
42279701	Comprovante Taxa de impressão	Comprovante de Pagamento de Custas	19081415161306700000040
42279711	Comprovante Taxa judiciária	Comprovante de Pagamento de Custas	19081415161319300000040

fls. 6

fls. 62

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).



Número do documento: 19091116250913700000042055044
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091116250913700000042055044>
 Assinado eletronicamente por: GRACE CORREA PEREIRA MAIA - 11/09/2019 16:25:09

Num. 43909885 - Pág. 4





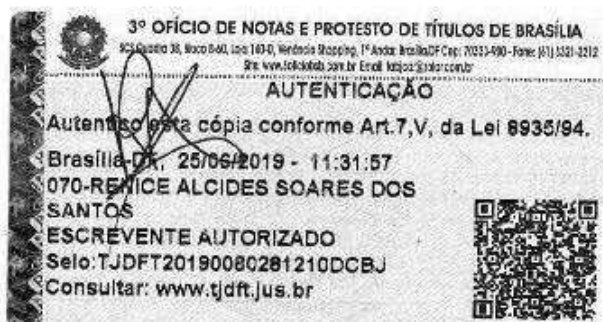
Número do documento: 2006182309106980000062526107
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107>
 Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 7

PROCURAÇÃO

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, regida pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.571/0001-42, com sede em Brasília (DF), no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco "A", Edifício *Corporate Financial Center*, 8º andar, CEP 70712-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALTAMIR LOPES**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 291.564 -SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 087.053.211-15, empossado em 29 de junho de 2016, consoante o Termo de Posse lavrado em livro próprio, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **CÉSAR CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 5.314 e no CPF sob o nº 224.946.691-20; **DIEGO DA SILVA VENCATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.798 e no CPF sob o nº 553.525.101-15, **GIOVANNI PIRES ZANATTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 49.826 e no CPF sob o nº 026.769.421-07, **SIMONE JAMAL GOTTI**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 8.868 e no CPF sob o nº 334.476.831-04 e **LUIZ EDUARDO COMARÚ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 25.165 e no CPF sob o nº 000.960.221-67, **outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo, em conjunto ou separadamente, receberem citações e intimações, inclusive em mandado de segurança, mais os necessários para substabelecerem no todo ou em parte os poderes conferidos, praticando todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.**

Brasília, 24 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS
Altamir Lopes
Diretor-Presidente 0800.704.0494 www.centrus.org.br ouvidoria@centrus.org.br



17/09/2019

Número: **0045721-69.2001.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 110.190,80**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS (EXEQUENTE)	
	LUIZ EDUARDO COMARU DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DIEGO DA SILVA VENCATO (ADVOGADO)
MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (EXECUTADO)	
	MARIA ALICE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (ADVOGADO)
PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS (EXECUTADO)	
	MARIA ALICE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41380021	02/08/2019 20:26	Decisão	Decisão



**9VARCIVBSB**
9ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0045721-69.2001.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

EXECUTADO: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, PEDRO TOBIAS
PROVENZANO RAMOS**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Defiro o pedido de id 41211161, p. 1, de forma que determino a expedição de carta precatória, com as cautelas de praxe, para nova avaliação do bem imóvel.

BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2019 12:33:39.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA**Juíza de Direito****01**

Número do documento: 19080220265894400000039641545
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080220265894400000039641545>
Assinado eletronicamente por: GRACE CORREA PEREIRA MAIA - 02/08/2019 20:26:59

Num. 41380021 - Pág. 1



Número do documento: 2006182309106980000062526107
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107>
Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 10

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA
 Nome do Autor: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA Estado: DF
 Nome do Réu: PEDRO TOBIAS PROVENZANO Juízo Deprecado: Brasília
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outros UFs. 10 dias de
 Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecada). Se o pagamento for realizado através da
 Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. 1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.731006 00027.624170 1 79790000007959

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Agência/CM. Cedente: 5905-6 / 951000-1 Data Emissão: 07/08/2019 Vencimento: 12/08/2019
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SAO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ:
 Pagador: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA Número Documento: 27624 Valor do documento: 79,59

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA
 Nome do Autor: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA Estado: DF
 Nome do Réu: PEDRO TOBIAS PROVENZANO Juízo Deprecado: Brasília
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de
 Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecada). Se o pagamento for realizado através de
 Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. 2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.731006 00027.624170 1 79790000007959

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Agência/CM. Cedente: 5905-6 / 951000-1 Data Emissão: 07/08/2019 Vencimento: 12/08/2019
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SAO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ:
 Pagador: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA Número Documento: 27624 Valor do documento: 79,59

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA
 Nome do Autor: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BERTIOLA Estado: DF
 Nome do Réu: PEDRO TOBIAS PROVENZANO Juízo Deprecado: Brasília
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de
 Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecada). Se o pagamento for realizado através de
 Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. 3ª via - ESCRIVÃO

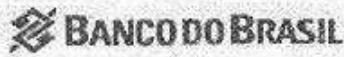


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F10A.

868900000007 100051174002 120100058052 710001420013



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019080715251001 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	RG	CPF	CNPJ
CE			00.580.571/0001-42
Nº do processo 00457216620018070001	Unidade 9ª Vara Cível cc Brasília	CEP 70712-900	
Endereço SCN Q 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center		Código 201-0	
Histórico Taxa de Impressão para instrução da carta precatória		Valor 10,00	
		Total	10,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evite amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. C.70.731-A - Fev/19 - SISBB 19042 - It
1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 100051174002 120100058052 710001420013

https://www45.bb.com.br/fmc/fm/w0707314_2.jsp


1/2



100				R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Nº do Documento Declarar 190590054875072-0001 Emissão: 07/08/2019	17 - Observações Forn. Deprec: Foro De Bertioga. Origen: 0043/21-00.2001.8.07.0001 - Justica Estadual/DF - 20ª Vara Cível de Brasília - Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por infração	R\$ 0,00	R\$ 265,30
			14 - Valor Total fls. 12		

fls. 68

85870000002-2 65300185111-9 90590054875-2 07220190906-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Fundacao Banco Central da Previdencia Privada-cen		07 - Data de Vencimento 06/09/2019		
02 - Endereço S/N Q 1 BL. A Ed. Central, Asa Norte BRASÍLIA DF		08 - Valor Total R\$ 265,30		
03 - CNPJ Base / CPF 00.580.571	04 - Telefone (61)2182-1525	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590054875072	
06 - Observações Forn. Deprec: Foro De Bertioga. Origen: 0043/21-00.2001.8.07.0001 - Justica Estadual/DF - 20ª Vara Cível de Brasília - Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa		Emissão: 07/08/2019		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

REF: 4680608190660757000168

265.30RD1003

Número do documento: 20061823091069800000062526107

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061823091069800000062526107>

Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F10A.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Alves Franco
OFICIAL



fls. 13

fls. 69

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA
39.651

FICHA
001

Santos, 28 de setembro de 1993.

IMÓVEL: UM TERRENO, composto dos lotes n.ºs. 671 e 672, da Quadra n.º.60, no loteamento denominado "JARDIM INDAIÁ", situado na Rua José da Costa e Silva Sobrinho, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo: 22,00 metros de frente; igual metragem na linha dos fundos; por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; encerrando a área de 770,00 m2.; confrontando pela frente com a mencionada Rua; do lado direito de quem da Rua o terreno olha com o lote n.º.673; do lado esquerdo com a viela e nos fundos, com a divisa do loteamento. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bertioga-SP., sob n.º.931.060.007.000. PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO CIMA SIMÕES, brasileiro, comerciante, CPF. n.º 733.470.608-06, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º.6.515/77, com SOLANGE OLIVEIRA SIMÕES, domiciliado nesta cidade. MATRÍCULAS ANTERIORES: 3.237 e 3.254. O Oficial Maior,

Av. 1/ 39.651. Santos, 28 de setembro de 1.993. Por Petição firmada nesta cidade, aos 27 de setembro de 1.993, corroborada por xerocópia autenticada da Carta de Habitação n.º.149, expedida aos 12 de abril de 1989 pela Prefeitura Municipal de Santos - Estância Balneária, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando a construção do prédio sob n.º.282, da Rua José da Costa e Silva Sobrinho, com a área construída de 199,92 m2., pelo processo n.º.52.266/86, sendo arquivada a Certidão Negativa de Débito - CND. - INSS, série "C", n.º.678872, PCND n.º 0776/93, expedida aos 06 de julho de 1.993, pela Agência Santos - SP., O Oficial Maior,

Av. 2/ 39.651. Santos, 05 de maio de 1.994. Por Petição firmada nesta cidade, aos 04 de maio de 1.994, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que, JOSÉ FRANCISCO CIMA SIMÕES e SOLANGE OLIVEIRA SIMÕES, são casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei n.º.6.515/77, e não como erroneamente ficou constando, conforme prova xerocópia autenticada da Certidão de Casamento n.º.5.106, livro B-18, às fls. 271, expedida aos 23 de dezembro de 1.978, pelo Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos - SP. o Oficial,

R. 3/39.651. Santos, 05 de maio de 1.994. Por Escritura de Compra e Venda e Financiamento com Pacto Adjetivo de Hipoteca, de 21 de março de 1.994, das Notas do 12º Escrivão de São Paulo - SP., no livro n.º.1.305, às fls. 377, PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, bancário, CPF.071.154.588-04 e sua mulher MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, do lar, CPF..... 159.097.028-40, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei n.º.6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP

(continua no verso)

Página: 0001/0003

Rua Frei Gaspar, 22 - 5º Andar - Conj. 53/54 - Centro - Santos/SP
Fone: (13) 3219-6295 / 3219-8263 - Fax: (13) 3219-8263 - e-mail: cri1santos@ig.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11144-3-AA 385001

11144-3-385001-400000-0219



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F10A.

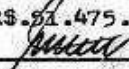
MATRICULA

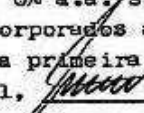
39.651

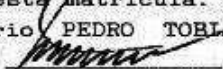
FICHA

001

VERSO

adquiriram dos proprietários JOSÉ FRANCISCO CIMA SIMÕES, supra qualifi-
cado e sua mulher SOLANGE OLIVEIRA SIMÕES, brasileira, psicóloga, CPF.
018.219.578-05, domiciliada nesta cidade, pelo preço de CR\$.51.475.000,00
(CR\$.51.475.000,00), o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial, 

R. 4/ 39.651. Santos, 05 de maio de 1.994. Por Escritura objeto do R
3, PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e sua mulher MARLENE BRANDCLIS PRO-
VENZANO RAMOS, supra qualificados, deram em primeiro, única e especial
hipoteca, o imóvel objeto desta matrícula, incluindo futuras acessões e
benfeitorias, em favor da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVA-
DA - CENTRUS, CGC. nº.00.580.571/0001-42, com sede em Brasília - DF. ,
em garantia do pagamento da importância de CR\$.53.801.670,00 que, será
paga através de 180 prestações mensais e consecutivas, prorrogável por
até 60 meses, com o valor da primeira prestação de CR\$.527.804,69, ven-
cendo-se no mês subsequente ao da data do título, até final liquidação,
incluindo no período compreendido entre a data do título e o primeiro
dia do mês subsequente, serão calculados juros de 6% a.a. sobre o mon-
tante da dívida ora confessada, encargos estes incorporados ao saldo de
vedor, inclusive para efeito de fixação do valor da primeira prestação
e demais condições constantes do título. O Oficial, 

Av.5/39.651. Santos, 30 de dezembro de 2.009. Por Certidão de
Registro de Penhora, expedida em Brasília-DF., aos 13 de outubro de
2.009, assinada por Francisco Ferreira de Lima Júnior, Diretor de
Secretaria da 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de
Brasília-DF., extraída dos autos da ação de Execução
nº.2001.01.1.084272-2, que a FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA
PRIVADA CENTRUS, CNPJ.00.580.571/0001-42, com sede em Brasília-DF.,
move contra PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS e sua mulher MARLENE
BRANDCLIS PROVENZANO RAMOS, já qualificados, foi penhorado o imóvel
objeto desta matrícula. Valor da causa: R\$.167.006,65, figurando como
depositário PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, CPF.071.154.588-04. O
Oficial, 

Página: 0002/0003

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. João Alves Franco
OFICIAL



fls. 15

fls. 71

CERTIFICA e dá fé que o imóvel objeto desta matrícula em forma reprográfica nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, tem sua situação com referência a ALIENAÇÃO E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS integralmente noticiadas na presente cópia, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Oficial.....	R\$	31,68
Estado.....	R\$	9,00
IPESP.....	R\$	6,16
Reg. Civil....	R\$	1,67
Trib. Just....	R\$	2,17
Ao Município..	R\$	0,63
Ao Min. Púb...	R\$	1,52
Total.....	R\$	52,83

Santos-SP, 08 de abril de 2019.
Emitida as 08:54:02 horas.

Bel. Monica Kanashiro de Macedo
Oficiala Substituta

Pedido de certidão nº: 366719

Controle:



440069

Página: 0003/0003



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1114433C30000000035886017

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11144-3-AA 385002



11144-3-385002-0019

Rua Frei Gaspar, 22 - 5º Andar - Conj. 53/54 - Centro - Santos/SP
Fone: (13) 3219-6295 / 3219-8263 - Fax: (13) 3219-8263 - e-mail: cri1santos@ig.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20061823091069800000062526107

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061823091069800000062526107>

Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F10A.

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

1ª VARA

AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga-SP - CEP 11250-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001933-16.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus**
 Réu: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Regina Balbi Lombardi**

Vistos.

Cumpra-se a presente, procedendo-se a avaliação do bem por oficial de justiça, nos termos do artigo 154, inciso V, do NCPC.

Expeça-se mandado de avaliação do bem descrito no Matricula de fls. 13/15.

Caso não seja possível a avaliação, deverá o Sr. Oficial constar da certidão os motivos que ensejaram a devolução sem cumprimento, quando o processo seguirá com avaliação por perito a ser nomeado.

Intime-se.

Bertioiga, 30 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001933-16.2019.8.26.0075 e o código 44BA7F6.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1061/2019, foi disponibilizado na página 1385 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cesar Cardoso (OAB 5314/DF)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a presente, procedendo-se a avaliação do bem por oficial de justiça, nos termos do artigo 154, inciso V, do NCP. Expeça-se mandado de avaliação do bem descrito no Matricula de fls. 13/15. Caso não seja possível a avaliação, deverá o Sr. Oficial constar da certidão os motivos que ensejaram a devolução sem cumprimento, quando o processo seguirá com avaliação por perito a ser nomeado. Intime-se."

Bertioiga, 3 de outubro de 2019.

Paula Nascimento Rodriguez
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA NASCIMENTO RODRIGUEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001933-16.2019.8.26.0075 e o código 44ED7AC.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
1ª VARA
AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga-SP - CEP 11250-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0001933-16.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Autor: **Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus**
Réu: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos**
Valor da Causa: **R\$ 0,00**
Nº do Mandado: **075.2019/006699-1**

Mandado expedido em relação a: AVALIAÇÃO DO BEM -IMÓVEL , pertencente aos srs. Pedro Tobias Provenzano Ramos e de Marlene Brandolis Provenzano Ramos

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): IMÓVEL SITUADO À
Rua José da Costa e Silva Sobrinho, loteamento Jardim Indaiá lotes671/672, Indaiá - CEP 11250-000, Bertioiga-SP , matrícula 39.651

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ 79,59

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernanda Regina Balbi Lombardi

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha gmhtga. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 30 de outubro de 2019.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE YOSHIO TAMANAHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001933-16.2019.8.26.0075 e o código 469EC9B.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone: (13)

3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001933-16.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus**
 Réu: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Paulo Santos De Souza (26648)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 075.2019/006699-1 dirigi-me ao endereço: Rua José da Costa e Silva Sobrinho, lotes 671/672, Jardim Indaiá, Bertioiga/SP, sendo que atualmente a nomenclatura por quadra e lote não são utilizadas naquela via, o que dificultou a localização; utilizando-se de mapa de loteamento obtido, apontava-se para uma casa sob nº282, não havendo entretanto absoluta certeza de que se tratava do imóvel em questão, mesmo porque não localizei pessoas em diversas diligências realizadas; foi informado nas imediações que os proprietários residiriam em outra cidade. Outrossim, não dispondo de conhecimentos técnicos para a avaliação, procurei profissionais do ramo imobiliário, porém, vários cobrariam pela avaliação. Foi dito ainda que seria necessário dados da metragem da construção, dado não disponível. Ademais, um corretor que poderia prestar as informações as necessárias encontrava-se de licença, não retornando até o momento. Assim sendo deixei de proceder a Avaliação respectiva, e diante de solicitação cartorária devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Bertioiga, 20 de fevereiro de 2020.

Guia utilizada: 27624; valor: 79,59

Número de Cotas: 1 cota: 3 ufesp's: 79,59

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SANTOS DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001933-16.2019.8.26.0075 e o código 4D2C4E9.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone: (13)

3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga1@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0001933-16.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus**
 Réu: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e outro**

Senha: **d9lgam**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Bertioiga, 06 de março de 2020



Número do documento: 2006182309106980000062526107

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006182309106980000062526107>

Assinado eletronicamente por: GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA - 18/06/2020 23:09:11

Num. 65779361 - Pág. 22

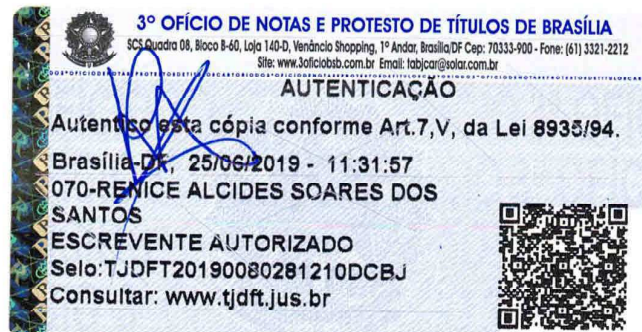
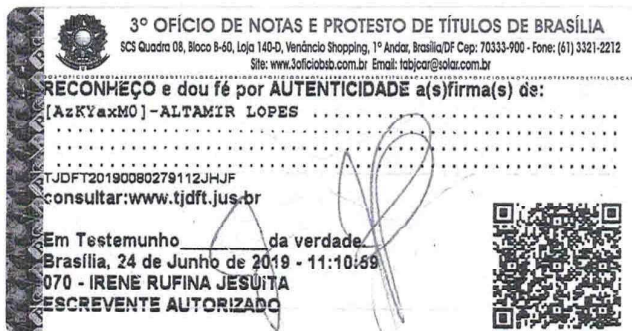
PROCURAÇÃO

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, regida pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.571/0001-42, com sede em Brasília (DF), no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco "A", Edifício *Corporate Financial Center*, 8º andar, CEP 70712-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALTAMIR LOPES**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 291.564 -SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 087.053.211-15, empossado em 29 de junho de 2016, consoante o Termo de Posse lavrado em livro próprio, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **CÉSAR CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 5.314 e no CPF sob o nº 224.946.691-20; **DIEGO DA SILVA VENCATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.798 e no CPF sob o nº 553.525.101-15, **GIOVANNI PIRES ZANATTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 49.826 e no CPF sob o nº 026.769.421-07, **SIMONE JAMAL GOTTI**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 8.868 e no CPF sob o nº 334.476.831-04 e **LUIZ EDUARDO COMARÚ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 25.165 e no CPF sob o nº 000.960.221-67, **outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo, em conjunto ou separadamente, receberem citações e intimações, inclusive em mandado de segurança, mais os necessários para substabelecerem no todo ou em parte os poderes conferidos, praticando todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.**

Brasília, 24 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS


Altamir Lopes
 Diretor-Presidente



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, pelo presente, com reservas, nas pessoas de **CRISTIANE ROMANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 1.503-A e na OAB/SP sob o nº 123.771, e no CPF/MF sob o nº 142.419.908-51, **CAROLINA MARIA MATOS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.322 e no CPF/MF sob o nº 843.716.333-15, **JOÃO VITOR LUKE REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.837 e no CPF/MF sob o nº 722.637.761-68, **DIANA PIATTI DE BARROS LOBO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 241.582 e no CPF/MF sob o nº 396.461.338-00, **LILIANNE PATRICIA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.749 e no CPF/MF sob o nº 000.159.251-37, **FELIPE MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.279 e no CPF/MF sob o nº 002.448.371-04, **LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.932 e no CPF/MF sob o nº 001.915.991-90, **VÍVIAN CINTRA ATHANAZIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.049 e no CPF/MF 035.015.131-86, **FERNANDA BARACUÍ PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.623 e no CPF/MF sob 037.055.201-64, **MATHEUS SAMPAIO LACERDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.001 e no CPF/MF sob o nº 045.444.091-01, **JANAÍNA SANTOS CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.175 e no CPF/MF 008.902.711-60, **MARIANA FONTOURA DA ROSA**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita no RG sob o nº 2.907.542 SSP/DF e no CPF/MF sob o nº 040.679.961-01, **MARIA CLARA SEABRA SALLUM**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita no RG 2.544.550/DF e no CPF/MF sob o nº 041.611.151-30, **PEDRO RABELO NAEGELE**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 2.884.966/DF e no CPF/MF sob o nº 728.156.631-04, **ISADORA FACINA COLOGNESE**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita no RG sob o nº 12.489.955-9/PR e no CPF/MF sob o nº 049.607.029-07, **MARCOS ROBERTO BARROS BORGES**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 2.901.763/DF e no CPF/MF sob o nº 001.399.191-47, **PEDRO LUIS GUIMARAES GASTAL**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito no RG sob o nº 2.686.080/DF e no CPF/MF sob o nº 047.292.141-02, todos integrantes do Escritório Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Romano Advogados, com escritório no Edifício Corporate Financial Center, SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 904-A, Brasília-DF, CEP 70.712-900, os poderes outorgados a mim por **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS**, exceto os de receber citação, conforme procuração de 9 de janeiro de 2017. Tal substabelecimento tem a finalidade específica de conferir poderes para atuarem nos autos nº 000083948.2010.8.26.0075 (075.01.2010.000839), em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Bertioga-SP, em que a Outorgante contende com Pedro Thobias Provenzano Ramos, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Brasília/DF, 05 de abril de 2017.


Simone Jamal Gotti
OAB/DF 8.868

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Autos nº 0045721-69.2001.8.07.0001

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS e PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação constante na certidão de id 65779359, expor e requerer o que se segue.

2. Tendo em vista o retorno da Carta Precatória de nº 0001933-2019.8.26.0075, sem finalidade cumprida, ressalta-se o fato de que não houve, por parte daquele juízo, a concessão da oportunidade para que a exequente se manifestasse em relação ao mandado negativo de id 65779361 – pág. 21, por conseguinte, não houve possibilidade de se requerer o prosseguimento do feito com a nomeação do perito para que efetuasse a avaliação, conforme havia sido determinado no despacho presente na página 18 do documento de id 65779361.

3. Diante disso, a exequente requer o prosseguimento do feito com a expedição de nova carta precatória para que seja realizada a avaliação do bem imóvel, com o intuito de adequar o seu valor à realidade percebida no mercado, de modo a viabilizar a sua alienação.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 1º de julho de 2020

Giovanni Pires Zanatta
OAB/DF 49.826



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS**9VARCIVBSB**
9ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0045721-69.2001.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

EXECUTADO: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, PEDRO TOBIAS
PROVENZANO RAMOS**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Defiro pedido de id 66731471. Para tanto, expeça-se carta precatória de reavaliação, intimação e hasta pública, competindo ao advogado da parte interessada promover sua distribuição, comprovando seu andamento nos autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 83 do TJDFT, de 19.07.2018, no prazo de 10 (dez) dias.

BRASÍLIA, DF, 3 de julho de 2020 10:39:51.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA**Juíza de Direito****02**

Número do processo: 0045721-69.2001.8.07.0001
Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS
EXECUTADO: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS, PEDRO TOBIAS
PROVENZANO RAMOS

CERTIDÃO

Fica a parte solicitante da expedição da Carta Precatória, nos termos da portaria 01/2019 deste juízo, intimada a, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, promover a distribuição da Carta Precatória no JUÍZO DEPRECADO, e providenciar a comprovação nos presentes autos, de acordo com a decisão de ID 66869889.

O descumprimento desta determinação será entendido como desistência da diligência.

BRASÍLIA-DF, 29 de julho de 2020 12:03:08.

GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA
Servidor Geral



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.731006 00038.765178 9 83490000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 951000-1	Data Emissão	11/08/2020	Vencimento	16/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ			
Pagador	FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS	Nosso Número	2844731000038765	Número Documento	38765	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS**
Nome do Autor: **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS - BRASILIA**
Nome do Réu: **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS E OUTROS** Deprecado: **Foro de Bertioga** Estado: **DF**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecante). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Precatória Extraída do Processo:
0045721-69.2001.8.07.0001

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.731006 00038.765178 9 83490000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 951000-1	Data Emissão	11/08/2020	Vencimento	16/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ			
Pagador	FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS	Nosso Número	2844731000038765	Número Documento	38765	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS**
Nome do Autor: **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS - BRASILIA**
Nome do Réu: **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS E OUTROS** Deprecado: **Foro de Bertioga** Estado: **DF**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecante). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Precatória Extraída do Processo:
0045721-69.2001.8.07.0001

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.731006 00038.765178 9 83490000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 951000-1	Data Emissão	11/08/2020	Vencimento	16/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ			
Pagador	FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS	Nosso Número	2844731000038765	Número Documento	38765	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS**
Nome do Autor: **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS - BRASILIA**
Nome do Réu: **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS E OUTROS** Deprecado: **Foro de Bertioga** Estado: **DF**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecante). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Precatória Extraída do Processo:
0045721-69.2001.8.07.0001

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.731006 00038.765178 9 83490000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	16/08/2020	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	5905-6 / 951000-1	
Data do Documento	11/08/2020	Nº do documento	38765	Espécie Doc		Nosso número	28447310000038765
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor	(=) Valor do documento
							82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS CPF/CNPJ: 00.580.571/0001-42
EDIFICIO CORPORATE FINANCIAL CENTER SCN QUADRA, 2 BLOCO A 2, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70712-900

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



11/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:45:30
 473304733 0021

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LILIAN MENDONCA MONTEIRO
 AGENCIA: 4733-3 CONTA: 19.663-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284473100600038765178983490000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENC

CNPJ: 00.580.571/0001-42

NR. DOCUMENTO	81.401
NOSSO NUMERO	28447310000038765
CONVENIO	02844731
DATA DE VENCIMENTO	16/08/2020
DATA DO PAGAMENTO	14/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:01 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F128.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081115093202
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CE			00.580.571/0001-42
Nº do processo	Unidade	CEP	
00457216920018070001	Bertioga	70712-900	
Endereço	Código		
SCN Q 2 BL A, ED CORPORATE, ASA SUL, BRASÍLIA	201-0		
Histórico	Valor		
Valores referentes à carta precatória expedida no processo 0045721-69.2001.8.07.0001 (Brasília), a ser distribuída no foro de Bertioga.			14,00
	Total		14,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 140051174001 120100058052 710001422024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081115093202
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CE			00.580.571/0001-42
Nº do processo	Unidade	CEP	
00457216920018070001	Bertioga	70712-900	
Endereço	Código		
SCN Q 2 BL A, ED CORPORATE, ASA SUL, BRASÍLIA	201-0		
Histórico	Valor		
Valores referentes à carta precatória expedida no processo 0045721-69.2001.8.07.0001 (Brasília), a ser distribuída no foro de Bertioga.			14,00
	Total		14,00

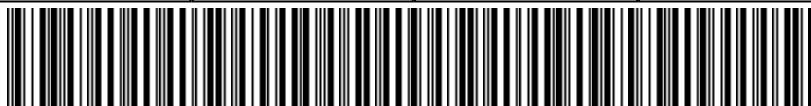
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 140051174001 120100058052 710001422024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081115093202
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CE			00.580.571/0001-42
Nº do processo	Unidade	CEP	
00457216920018070001	Bertioga	70712-900	
Endereço	Código		
SCN Q 2 BL A, ED CORPORATE, ASA SUL, BRASÍLIA	201-0		
Histórico	Valor		
Valores referentes à carta precatória expedida no processo 0045721-69.2001.8.07.0001 (Brasília), a ser distribuída no foro de Bertioga.			14,00
	Total		14,00

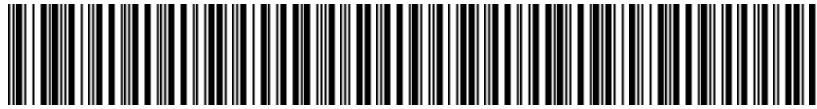
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 140051174001 120100058052 710001422024



Valor

R\$ 14,00

Pagador

Elizabethy Borges Silva Lira

Agência

0001

Conta

31314514-7

 **Documento**

Favorecido

TJSP - CUSTAS FEDTJ


Código do boleto

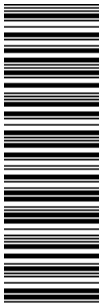

868700000003140051174001120100058052710
001422024

Código de autenticação




8584000002-7 76100185112-4 00590042119-4 08620200910-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-cen			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">10/09/2020</div>	
02 - Endereço SCN Q 2 BL A , ASA SUL BRASILIA DF			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 276,10</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.580.571	04 - Telefone (61)2192-1525	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590042119086</div> Emissão: 11/08/2020	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Bertioga. Origem: 0045721-69.2001.8.07.0001 - Justiça Estadual/DF - BRASÍLIA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590042119086-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 233-1 Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123303 - Cartas Precatórias Processo Origem Outros Tribunais	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-cen		03 - Data de Vencimento 10/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço SCN Q 2 BL A , ASA SUL BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.580.571/0001-42	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590042119086-0001 Emissão: 11/08/2020	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Bertioga. Origem: 0045721-69.2001.8.07.0001 - Justiça Estadual/DF - BRASÍLIA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10		

8584000002-7 76100185112-4 00590042119-4 08620200910-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-cen			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">10/09/2020</div>	
02 - Endereço SCN Q 2 BL A , ASA SUL BRASILIA DF			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 276,10</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.580.571	04 - Telefone (61)2192-1525	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590042119086</div> Emissão: 11/08/2020	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Bertioga. Origem: 0045721-69.2001.8.07.0001 - Justiça Estadual/DF - BRASÍLIA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VITOR LUKE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/08/2020 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001382-82.2020.8.26.0075 e código 587F132.

Valor

R\$ 276,10

Pagador

Elizabethy Borges Silva Lira

Agência

0001

Conta

31314514-7

 **Documento**

Favorecido

SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Código do boleto

858400000027761001851124005900421194086
202009103

Código de autenticação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001382-82.2020.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**
 Requerido: **Pedro Tobias Provenzano Ramos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Mezzalira Mendonça de Barros**

Vistos,

Cumpra-se o ato deprecado.

A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Caberá ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.

Int.

Bertioiga, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001382-82.2020.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente **Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**
 Requerido **Pedro Tobias Provenzano Ramos e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 495.277,01**
 Nº do Mandado: **075.2020/004327-1**

Mandado expedido em relação a:

Avaliação de imóvel

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua José da Costa e Silva Sobrinho, nº 282, lotes 671/672 da quadra nº 60, Jardim Indaiá, Bertioiga-SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº 38765**- R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 14 de agosto de 2020. Célia Regina Pedroso, Escrivão Judicial II.

07520200043271



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001382-82.2020.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**
 Requerido: **Pedro Tobias Provenzano Ramos e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Santos De Souza (26648)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 075.2020/004327-1 dirigi-me ao endereço: Rua José da Costa e Silva Sobrinho, 282, Jd Indaiá, Bertioiga/SP, e, conforme dados inclusos, referente imóvel inscrito sob matrícula nº39.651 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos/SP, e Cadastro na Prefeitura de Bertioiga/SP sob nº 93.060.007.000; não possuindo conhecimentos específicos para a avaliação, foram efetuadas pesquisas, como junto à Prefeitura, sendo que a Ficha de Lançamento de tal imóvel aponta a área de terreno de 770 m², com valor venal de R\$ 221.074,70, e área edificada de 264,86 m², no valor venal de R\$ 251.527,74, totalizando o valor total de R\$ 472.602,44. Estando tal valor dentro do apurado em outras pesquisas, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** respectiva no valor de R\$ 472.602,44 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme Auto próprio. Estando de acordo com o solicitado na folha de rosto, devolvo ao Cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Bertioiga, 12 de outubro de 2020.

Guia utilizada: 38765; valor da guia: 82,83

Número de Cotas: 1 cota: 3 ufesp's: 82,83

Comarca de Bertioga - Foro de Bertioga

AUTO DE AVALIAÇÃO

Ao(s) 31 dia(s) do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade e Comarca de Bertioga/SP, em cumprimento ao mandado nº 075.2020/004327-1, extraído dos Autos/Carta Precatória Cível sob nº1001382-82.2020.8.26.0075-2ª Vara de Bertioga, referente Autos de Execução de Título Extrajudicial-Processo nº 0045721-69.2001.8.27.0001 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal-9ª Vara Cível de Brasília, **que** Fundação Banco Central de Previdência Privada-Centrus **move a** Pedro Tobias Provenzano Ramos e outro, e observadas as formalidades legais, procedi a Avaliação do bem, a saber:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Conforme a descrição na Carta Precatória:

Um prédio construído com área de 199 m², o qual recebeu o nº282 da Rua José da Costa e Silva Sobrinho, e o respectivo terreno composto dos lotes nº671 e 672 da Quadra 60 do loteamento Jd Indaiá, registrado sob a matrícula 39.651 do C.R.I. de Santos/SP, e Cadastro na Prefeitura de Bertioga 93.060.007.000.

AVALIAÇÃO:

Não possuindo conhecimentos técnicos para a avaliação, realizei pesquisas variadas, contudo, sendo grande a diversidade e não tendo parâmetros, diligenciei junto a profissionais do ramo, bem como efetuei pesquisas em cadastro junto à Prefeitura de Bertioga, cuja Ficha de Lançamento aponta a área do terreno de 770 m², com valor venal de 221.074,70, área edificada de 264,86 m² (diferente da área informada na descrição), com valor venal de 251.527,74, totalizando o valor venal de 472.602,44. Após as diligências, procedi a Avaliação no valor de 472.602,44 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça:

Paulo Santos de Souza



Devolução da CARTA PRECATÓRIA - autos 0045721-69.2001.8.07.0001(vosso) – 1001382-82.8.26.0075(nosso)

MAIQUE DEL BUSSO <mdbusso@tjsp.jus.br>

Qua, 20/01/2021 15:01

Para: 09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br <09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br>

📎 1 anexos (2 MB)

cart prec 1001382-82.pdf;

Bom dia!!

Segue, em anexo, Carta Precatória referente ao vosso processo nº 0045721-69.2001.8.07.0001 cumprida positiva.

Os documentos originais seguem via correio.

Att,



MAIQUE DEL BUSSO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª vara - Foro Distrital de Bertioga

Av. Anchieta, 162/192 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-000

Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 211

E-mail: mdbusso@tjsp.jus.br

Entregue: Devolução da CARTA PRECATÓRIA - autos 0045721-69.2001.8.07.0001(vosso) – 1001382-82.8.26.0075(nosso)

postmaster@tjdft.jus.br <postmaster@tjdft.jus.br>

Qua, 20/01/2021 15:19

Para: 09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br <09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br>

 1 anexos (29 KB)

Devolução da CARTA PRECATÓRIA - autos 0045721-69.2001.8.07.0001(vosso) – 1001382-82.8.26.0075(nosso);

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br (09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br)

Assunto: Devolução da CARTA PRECATÓRIA - autos 0045721-69.2001.8.07.0001(vosso) – 1001382-82.8.26.0075(nosso)

RES: Devolução da CARTA PRECATÓRIA - autos 0045721-69.2001.8.07.0001(vosso) – 1001382-82.8.26.0075(nosso)

09VCIVEL - BSB <09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br>

Qui, 21/01/2021 14:03

Para: MAIQUE DEL BUSSO <mbusso@tjsp.jus.br>

Bom dia,

verifiquei que a Carta Precatória Devolvida em anexo, não consta os documentos em relação a venda em Hasta Pública. Objeto da Carta Precatória (AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E HASTA PÚBLICA). Por favor, confirmar se realmente foi cumprida, ou se faltou juntar documentos a Carta Precatória.

Att.,

Grace Kioko

Matr. 311077 - técnica Judiciária. 09 Vara Cível - TJDFT

De: MAIQUE DEL BUSSO [mbusso@tjsp.jus.br]**Enviado:** quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 15:01**Para:** 09VCIVEL - BSB**Assunto:** Devolução da CARTA PRECATÓRIA - autos 0045721-69.2001.8.07.0001(vosso) – 1001382-82.8.26.0075(nosso)

Bom dia!!

Segue, em anexo, Carta Precatória referente ao vosso processo nº 0045721-69.2001.8.07.0001 cumprida positiva.

Os documentos originais seguem via correio.

Att,



Logotipo TJSP

MAIQUE DEL BUSSO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª vara - Foro Distrital de Bertioga

Av. Anchieta, 162/192 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-000

Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 211

E-mail: mbusso@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioiga-SP
- E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02/03/2021 faço os presentes autos conclusos à MM.Juíza de Direito titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Bertioiga. Eu, Célia Regina Pedrosa, subscrevo.

DESPACHO

Processo: **1001382-82.2020.8.26.0075**
Carta Precatória CívelPenhora / Depósito / Avaliação
Requerente **Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**
Requerido: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e Pedro Tobias Provenzano Ramos**

Juiz(a) de Direito: Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Pág. 93: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a avaliação do bem realizada pelo Oficial de Justiça. Decorridos, no silêncio, certifique-se o decurso do prazo e restitua-se ao Juízo deprecante, procedendo-se às devidas anotações.

Regularize-se o nome do advogado dos requeridos no sistema SAJ.

Comunique-se o Juízo deprecante, o inteiro teor deste despacho.

Int.

Bertioiga, 02/03/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001382-82.2020.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Fundação Banco Central de Previdencia Privada - Centrus**
 Requerido: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em procedi com inclusão da N. Patrona dos requeridos no sistema informatizado SAJ, conforme dados às fls. 01. Nada Mais. Bertioiga, 03 de março de 2021. Eu, ____, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

De: WALLACE SANTOS DE ALMEIDA
Enviado em: quarta-feira, 3 de março de 2021 17:06
Para: 09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br
Assunto: Informação acerca de Carta Precatória - nº na origem
0045721-69.2001.8.07.0001
Anexos: Despacho [1001382-82.2020.8.26.0075].pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminho informações acerca da distribuição da Carta Precatória nº 1001382-82.2020.8.26.0075 - nº na origem 0045721-69.2001.8.07.0001, aguarda manifestação das partes acerca da avaliação do bem, conforme *r. despacho* anexo.

Att.



WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Seção Cível - Foro Distrital de Bertioga
Av. Anchieta, 162 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-000
Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 211
E-mail: wallacea@tjsp.jus.br

WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

De: postmaster@tjdft.jus.br
Para: 09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br
Enviado em: quarta-feira, 3 de março de 2021 17:08
Assunto: Entregue: Informação acerca de Carta Precatória - nº na origem 0045721-69.2001.8.07.0001

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br (09vcivel.brasilia@tjdft.jus.br)

Assunto: Informação acerca de Carta Precatória - nº na origem 0045721-69.2001.8.07.0001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA/SP

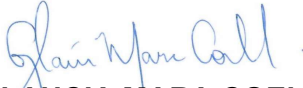
Autos nº 1001382-82.2020.8.26.0075

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS e PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação constante no despacho de fls. 98, manifestar concordância com a avaliação do imóvel, juntada aos autos à fl. 94.

2. Requer, por conseguinte, o prosseguimento do feito com a realização de hasta pública.

Pede deferimento.

Bertioga/SP, 8 de março de 2021



GLAUCIA MARA COELHO
OAB/SP n. 173.018

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
João Vítor Luke Reis (OAB 349851/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se o ato deprecado. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Caberá ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int."

Do que dou fé.
Bertioga, 10 de março de 2021.

Célia Regina Pedroso

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Vítor Luke Reis (OAB 349851/SP)	D.J.E
Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos (OAB 213009/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pág. 93: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a avaliação do bem realizada pelo Oficial de Justiça. Decorridos, no silêncio, certifique-se o decurso do prazo e restitua-se ao Juízo deprecante, procedendo-se às devidas anotações. Regularize-se o nome do advogado dos requeridos no sistema SAJ. Comunique-se o Juízo deprecante, o inteiro teor deste despacho. Int."

Do que dou fé.
Bertioga, 10 de março de 2021.

Célia Regina Pedroso

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2021, foi disponibilizado na página 1314/1320 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Vítor Luke Reis (OAB 349851/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se o ato deprecado. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Caberá ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int."

Bertioga, 11 de março de 2021.

Célia Regina Pedroso
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2021, foi disponibilizado na página 1314/1320 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Vitor Luke Reis (OAB 349851/SP)
Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos (OAB 213009/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 93: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a avaliação do bem realizada pelo Oficial de Justiça. Decorridos, no silêncio, certifique-se o decurso do prazo e restitua-se ao Juízo deprecante, procedendo-se às devidas anotações. Regularize-se o nome do advogado dos requeridos no sistema SAJ. Comunique-se o Juízo deprecante, o inteiro teor deste despacho. Int."

Bertioga, 11 de março de 2021.

Célia Regina Pedrosa
Escrivão Judicial II

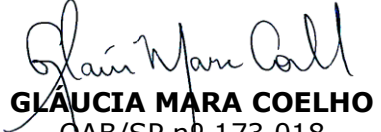
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BERTIOGA/SP

Autos nº 1001382-82.2020.8.26.0075

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS e PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação constante no despacho à fl. 98, reiterar o pedido de determinação de realização de hastas públicas para a alienação do bem imóvel penhorado, ante a manifestação de concordância com a avaliação à fl. 94, presente à fl. 102.

Pede deferimento.

Bertioga/SP, 9 de junho de 2021



GLAUCIA MARA COELHO
OAB/SP nº 173.018



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **advogados** Srs. **Eliane Cristina Carvalho** (OAB/SP 163.004), brasileira, divorciada, **Gláucia Mara Coelho** (OAB/SP 173.018), brasileira, divorciada, **Renata Martins de Oliveira Amado** (OAB/SP 207.486), brasileira, casada, **Eduardo Perazza de Medeiros** (OAB/SP 259.697), brasileiro, divorciado, **Paulo Eduardo Leite Marino** (OAB/SP 276.599), brasileiro, solteiro, **Daniel Bittencourt Guariento** (OAB/SP 164.435), brasileiro, casado, **Patrícia Yuriko Matsubara** (OAB/SP 248.771), brasileira, solteira, **Roberto Cesar Scacchetti de Castro** (OAB/SP 238.294), brasileiro, solteiro, **Marcos Gomes da Costa** (OAB/SP 173.369), brasileiro, casado, **José Alexandre Ferreira Sanches** (OAB/SP 210.077), brasileiro, casado, **Ariana Júlia de Almeida Anfe** (OAB/SP 309.279), brasileira, solteira, **Ana Paula Bressani Peixoto Barboza** (OAB/SP 305.111), brasileira, casada, **Sávio Pereira de Andrade** (OAB/SP 352.102), brasileiro, divorciado, **Marcela Volponi Xavier De Sá Santos** (OAB/SP 330.797), brasileira, solteira, **Leandro Gouveia Felix** (OAB/SP 357.639), brasileiro, solteiro, **José Pedro Boll Gallas** (OAB/SP 356.192), brasileiro, solteiro, **Giovanna Leonhardt** (OAB/SP 375.472), brasileira, solteira, **Nikolas de Moraes Rego Zara** (OAB/SP 374.993), brasileiro, solteiro, **Pedro Romualdo Saullo** (OAB/SP 357.412), brasileiro, solteiro, **Iuri Ribeiro Novais dos Reis** (OAB/SP 315.590), brasileiro, solteiro, **Fernanda Orlando Pugliesi** (OAB/SP 374.968), brasileira, solteira, **Helena Bianca Gandolfo** (OAB/SP 389.926), brasileira, divorciada, **Bruno Cesar Lauer dos Santos Roberto** (OAB/SP 390.510), brasileiro, solteiro, **Manoela Ramos Simão** (OAB/SP 389.977), brasileira, solteira, **Isabella Ávila Guerrero** (OAB/SP 390.918), brasileira, solteira, **Filippe Cheida Vieites** (OAB/SP 325.693), brasileiro, solteiro, **Marina Piccolotto Nori** (OAB/SP 401.373), brasileira, solteira, **Sergio Ferraz e Opice** (OAB/SP 358.516), brasileiro, solteiro, **Carolina Mascarenhas** (OAB/SP 303.851), brasileira, solteira, **Caroline Valois Santos** (OAB/SP 407.876), brasileira, solteira, **Gustavo Hiroshi Nakata** (OAB/SP 415.300), brasileiro, solteiro, **Flávia Gottardi Morelli** (OAB/SP 357.606), brasileira, solteira, **Paula Mader Araújo** (OAB/SP 368.317), brasileira, casada, **Thaís Taddei Harari** (OAB/SP 412.120), brasileira, solteira, **Clarissa Leão Montorfano** (OAB/RJ 176.458), brasileira, solteira, **Fernando Nasser Afonso Abdallah** (OAB/SP 424.431), brasileiro, solteiro, **Luis Gustavo Bueno Polezi** (OAB/SP 424.590), brasileiro, solteiro, **Agnes Domingues dos Santos** (OAB/SP 422.526), brasileira, solteira, **Felipe Almgren** (OAB/SP 383.277), brasileiro, solteiro, **Nathalia Cristina Mello Vargas** (OAB/SP 368.001), brasileira, solteira, **Giovanna Luz Podcameni** (OAB/SP 429.558) brasileira, solteira, **Andre Ericsson de Carvalho** (OAB/SP 331.722) brasileiro, casado, **Diego Gonçalves Fernandes** (OAB/SP 301.847) brasileiro, solteiro, **Débora Chaves Martines Fernandes** (OAB/SP 256.879), brasileira, casada, **Rafael Fernandes Guedes** (OAB/SP 439.385), brasileiro, solteiro, **Ariane Fuller** (OAB/SP 434.194), brasileira, solteira e ainda, dos **estudantes de direito** Srs. **Luísa Monteiro Souza Martins** (OAB/SP 224.164-E), **Enzo Scatolin Camacho** (RG 39.035.409-0 e CPF/MF 374.797.778-25), **Isabella Martins Ferreira Santos** (RG 50.623.381-9 e CPF/MF 400.725.998-47), **Luciana da Silva Soares de Souza** (230.150-E), **Leticia Aureliano Florentino** (RG 39.078.447-3 e CPF/MF 389.929.518-84), **Octavio Weicker Valverde Gutierrez** (OAB/SP 223.702-E), **Adriane Gouveia Solis** (RG 38.348.860-6 e CPF/MF 459.583.138-27), **Isadora Pereira Camargo** (RG 38.596.258-7 e CPF/MF 441.685.418-86), **Giuliano Colonna Romano Guercio** (RG 38.330.974-8 e CPF/MF 452.958.928-59), **Letícia Alves Brolezze** (RG 53.568-388-1 e CPF/MF 416.776.288-98), **Amanda Caroline Januário** (RG



53.317.900-2 e CPF/MF 415.145.768-21), **Denis Roberto de Souza** (RG 26.380.103-2 e CPF/MF 346.228.348-04), **Bruna de Godoy Marques das Neves** (RG 37.691.464-6 e CPF/MF 394.262.358-76), **Sérgio Ricardo Rodrigues Junior** (RG 48.599.579-7 e CPF/MF 413.354.138-39), **Luis Felipe Delgado Faleiros** (RG 45.485.125-X e CPF/MF 464.638.758-13), **Lucas Contento Gomes** (RG 37.921.998-0 e CPF/MF 477.375.898-80), **Pedro Louzada Villaça Azevedo** (RG 50.956.838-5 e CPF/MF 484.978.858-05) e **Gabriel Pontes Maciel** (RG 39.552.025-3 e CPF/MF 484.935.928-03), todos brasileiros solteiros, todos com escritório nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, os poderes outorgados a mim por FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, nos autos do processo nº **1001382-82.2020.8.26.0075**, em que contende com MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS e PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bertioga/SP.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021.


João Vitor Luke Reis
OAB/DF 24.837



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioiga-SP
- E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29/06/2021 faço os presentes autos conclusos à MM.Juíza de Direito titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Bertioiga. Eu, Cristina Campos Carneiro, subscrevo.

DESPACHO

Processo: **1001382-82.2020.8.26.0075**
Carta Precatória CívelPenhora / Depósito / Avaliação
Requerente **Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**
Requerido: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e Pedro Tobias Provenzano Ramos**

Juiz(a) de Direito: Fernanda Regina Balbi Lombardi

Vistos.

Certifique a z. Serventia se ambas as partes foram intimadas do despacho de pág. 98, certificando eventual decurso de prazo para manifestação da parte ré.
Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

Bertioiga, 29/06/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001382-82.2020.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Fundação Banco Central de Previdencia Privada - Centrus**
 Requerido: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ambas parte foram intimadas do despacho de fls. 98. Certifico ainda que decorreu o prazo para eventual manifestação dos requeridos, sendo intimados na pessoa de sua N. Patrona Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos, OAB/SP 213.003, conforme certidão de publicação às fls. 106. Nada Mais. Bertioiga, 30 de junho de 2021. Eu, ____, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001382-82.2020.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**
 Requerido: **Marlene Brandolis Provenzano Ramos e Pedro Tobias Provenzano Ramos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Bertioiga, 16 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Vítor Luke Reis (OAB 349851/SP)	D.J.E
Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos (OAB 213009/SP)	D.J.E
Giovanni Pires Zanatta (OAB 49826/DF)	D.J.E
Luiz Eduardo Comaru de Oliveira (OAB 25165/DF)	D.J.E
Diego da Silva Vencato (OAB 14798/DF)	D.J.E
Glaucia Mara Coelho (OAB 173018/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bertioga, 17 de agosto de 2021.



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 10013828220208260075

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
2ª Vara Judicial FORUM DA COMARCA DE BERTIOGA	-	FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	10013828220208260075	16/08/2021		LUCIANA MEZZALIRA MENDONÇA DE BARROS	Nomeado	1ª

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Vitor Luke Reis (OAB 349851/SP)
Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos (OAB 213009/SP)
Giovanni Pires Zanatta (OAB 49826/DF)
Luiz Eduardo Comaru de Oliveira (OAB 25165/DF)
Diego da Silva Vencato (OAB 14798/DF)
Glaucaia Mara Coelho (OAB 173018/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bertioga, 18 de agosto de 2021.